

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Edital 68/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	GRACIENE DE OLIVEIRA SOUSA	25/11/2025 11:54 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	425/2025	25000.113425/2025-75

Ministério da Saúde

CONCORRÊNCIA Nº 90425/2025

(Processo Administrativo nº25000.113425/2025-75)

CONCORRÊNCIA: 04/2025

CONTRATANTE (UASG): 250110

OBJETO: Contratação de serviços especiais de engenharia para a Elaboração dos Projetos Executivos em plataforma BIM, com vistas à execução de retrofit nas edificações do Ministério da Saúde, localizadas na Esplanada dos Ministérios.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.165.711,29 (nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais e vinte e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA : Dia 16/01/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e preço

MODO DE DISPUTA: Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Torna-se público que o(a) Ministério da Saúde, por meio da COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília - DF CEP: 70058-900, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. CONCORRÊNCIA Nº/20...

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços especiais de engenharia para a Elaboração dos Projetos Executivos em Plataforma BIM para o *retrofit* em edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.13.1.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em documento no formato ABNT A4, na fonte Arial, corpo 11, de acordo com o seguinte roteiro:

5.1.1.1. Apresentação;

5.1.1.2. Experiência da Licitante;

5.1.1.3. Experiência da Equipe Técnica.

5.1.2. De forma clara, concisa e objetiva, a Proposta Técnica deverá apresentar a documentação técnica da licitante, contendo informações e comprovações que possam contribuir para uma melhor análise e julgamento da mesma.

5.1.3. No tópico relativo à Apresentação deverá ser apresentada a estrutura da Proposta Técnica incluindo índice/sumário com a localização (página) em que se encontra cada CAT dentro do arquivo digital entregue e qual item do Quadro de Avaliação ela se refere para comprovação. O tópico relativo à Apresentação deverá conter os dados preenchidos do Apêndice VI_Planilha Orçamentária em Branco Excel.

5.1.4. A Experiência da Licitante (Qualificação Técnico-Operacional) deverá ser comprovada possuindo aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT com registro de atestado técnico), regularmente emitida(s) pelo conselho profissional competente (CAT, CAT-A, CAT-O), comprovando execução de serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso. Não será avaliada CAT sem registro de atestado.

5.1.5. A Experiência da Equipe Técnica será comprovada, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado, expedida pelo CREA ou CAU (CAT-A ou CAT-O) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre na referida CAT, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, inclusive o conteúdo do Atestado Técnico devidamente registrado, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Não será avaliada CAT sem registro de atestado.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. Valor unitário e total do item;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. SICAF; e

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).[A1]

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 4.6 deste edital.

6.9.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1. contiverem vícios insanáveis;

6.11.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2 /2023).

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o Apêndice XXI - Critério de Julgamento Técnica e Preços;

6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.18.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.19. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.19.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.19.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.19.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.21.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.21.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.21.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.24. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.25. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula[A6] :

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

6.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.27. Será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.27.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.28.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.28.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.28.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.28.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28.6. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.28.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.29. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.29.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.29.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.29.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2.2. empresas brasileiras;

6.29.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.31. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.33. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.34. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.35. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.36. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.37. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.38. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.39. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado e-mail assessoria.cginfra@saude.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1 A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico dipli@saude.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.].

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dipli@saude.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.[A2]

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: dipli@saude.gov.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas

12.11.2. ANEXO II –Termo de Referência;

12.11.2.1.Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.4. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.5. Anexo V – (....)

12.11.6. Anexo VI – (...)

....., de de 20.....

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPINDULA

Coordenador Geral de Licitações e Contratos Administrativos

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 125/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
125/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES	05/11/2025 14:11 (v 1.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	425/2025	25000.113425/2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de serviços especiais de engenharia para a **Elaboração dos Projetos Executivos em Plataforma BIM para o Retrofit em Edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF**, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Elaboração Projeto Plataforma BIM - Edifício Sede Bloco G - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF.	20060	UN	1	3.662.183,42	3.662.183,42
	2	Elaboração Projeto Plataforma BIM - Edifício Anexo do Bloco G -Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF.		UN	1	4.641.870,63	4.641.870,63
	3	Elaboração Projeto Plataforma BIM - Túnel do do Bloco O para o Anexo -Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF		UN	1	396.195,36	396.195,36
	4	Serviços Auxiliares e Administrativos	1341	UN	1	465.461,88	465.461,88
TOTAL GERAL							9.165.711,29

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1 O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, portanto a licitação será realizada na modalidade denominada Concorrência por Técnica e Preço, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 89/2025. Os licitantes deverão formular sua proposta de preço para todo o Grupo, que será adjudicado em sua totalidade (não por itens) para o vencedor do certame.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo de vigência contratual de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos para a elaboração dos projetos, será distribuído, como segue:

a) 15 (quinze) dias corridos para a emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato, conforme modelo constante nos Apêndices deste TR. Deve ser verificada a existência dos seguintes documentos para a autorização do início da execução:

- Anotação de Responsabilidade Técnica e registro do contrato junto ao Conselho Profissional;
- Garantia contratual;
- Ordem da Administração autorizando o início dos serviços;
- Certificado de matrícula junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal, referente a respectiva obra;
- autorização exigida em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural, no caso específico, IPHAN/DF;
- mobilização preliminar para contratação da equipe técnica, reuniões preliminares, etc.

b) 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Administração (Apêndice deste TR) e ajustado pela licitante vencedora com o seu preço ofertado:

b.1) Prazo para entrega de todos os projetos prontos para dar entrada no processo de aprovação, cuja qualidade será avaliada pela equipe técnica do Ministério da Saúde.

b.2) Prazo para aprovação no IPHAN, bombeiros, concessionárias e demais órgãos em que seja necessária aprovação dos projetos conforme preconiza o edital e seus anexos.

c) 30 (trinta) dias corridos a entrega provisória dos projetos;

c.1) Prazo de entrega dos projetos para sua avaliação qualitativa pela equipe do Ministério da Saúde

d) 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega definitiva dos projetos;

d.1) Prazo final para as correções indicadas pela equipe do Ministério da Saúde

e) 90 (noventa) dias corridos para eventuais atrasos justificados dos serviços, ou na aprovação dos projetos junto IPHAN ou concessionárias, ou fatos impeditivos ou ocorrências de imprevistos na execução contratual. Resta, também, para folga de vigência do contrato para outras necessidades que venha a ocorrer.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000037/2025

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

III) Id do item no PCA: 1366

IV) Classe/Grupo: 833

V) Identificador da Futura Contratação: 250110-425/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ETP 89 /2025 e no Caderno de Especificações Técnicas - Elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM, para Edifícios do Ministério da Saúde, em Brasília/DF, apêndices deste Termo de Referência.

3.2. Visa a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM visando o Retrofit em edificações do Ministério da Saúde, com necessidades de (possíveis) intervenções estruturais e modernização dos layouts internos, nas esquadrias de alumínio da fachada, sanitários e copas, bem como nos sistemas elétricos, hidrossanitários, prevenção e de combate a incêndio, ar condicionado, dados e voz e outros. Tem a finalidade de planejamento e produção de material técnico necessários para subsidiar ações de contratação futura de empresas de construção civil para efetuar o referido retrofit das edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF.

3.3. Também farão parte do escopo, os seguintes itens complementares: Aprovação dos projetos no IPHAN e Sondagens de terreno, caso seja necessário;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerar, na elaboração dos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas, as estratégias sustentáveis contidas nos manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a IN nº 2 – SLTI/MPOG, de 2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam Retrofit, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.

4.1.2. Os projetos a serem desenvolvidos e as especificações dos materiais a serem empregados nas futuras obras (retrofit) deverão estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, isto é, deve ser considerada a utilização de soluções e técnicas que produzam menores impactos ambientais sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto do projeto e da região que eles estão inseridos.

4.1.3. Deve-se considerar aspectos tais como: • Eficiência Energética; • Conforto Ambiental; • Conservação da Água; • Seleção dos materiais de baixo impacto ambiental; • Saúde e conforto do usuário; • Preservação da vegetação e das características naturais do terreno.

4.1.4. Prever no Caderno de Especificações Técnicas, que os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, aplicados na obra, deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental.

4.1.5. Deverão ser especificados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a escolha de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

4.1.6. Todos os equipamentos especificados que farão parte dos sistemas a serem instalados, deverão possuir, sempre que assim existirem, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993 e pela IN 02 SLTI/MPOG de 04 de junho de 2014. O Selo Procel é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com sua Secretaria - Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás. A FISCALIZAÇÃO reserva o direito de verificar a existência, no caso de especificação de equipamento com eficiência energética incompatível com o supracitado, de equivalente técnico de melhor desempenho, sendo a CONTRATADA obrigada a efetuar a sua substituição nos projetos elaborados.

4.1.7. A CONTRATADA deverá considerar nos projetos executivos as normas de segurança e o cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes.

4.1.8. A CONTRATADA deve seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2014 e Portaria nº 149/2020 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Instrução Normativa 1, de 19/01/2010, sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e demais legislações. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2014 prescreve que as edificações devem ser certificadas pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Edifica. Nesse sentido, todos os custos para a certificação deverão estar inclusos no preço dos projetos, incluindo o serviço do Organismo de Inspeção Acreditado (OIA).

4.1.9. A análise, conferência e recebimento dos projetos executivos e suas respectivas especificações técnicas serão procedidos pela FISCALIZAÇÃO, que será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.

4.1.10. As especificações técnicas para contratação futura do Retrofit das Edificações devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- a) Desenvolvimento de arquitetura com aproveitamento de luz e ventilação natural;
- b) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- c) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, uso de sensores de presença;
- d) Adotar preferencialmente lâmpadas em LED e luminárias de alto rendimento e eficiência;
- e) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- f) Energia solar para geração de energia a ser consumida na unidade ou até mesmo em outras unidades;
- g) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- h) Aproveitamento da água de chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- i) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, pois se trata de contratação de projetos diversos, cujas especificidades permite subcontratação de empresas.

4.2.1. Conforme item 9 - Justificativa para o parcelamento ou não da Solução, do ETP_89/2025, concluiu-se que, considerando a natureza do serviço, que se trata de elaboração de projeto, não haverá parcelamento por disciplina (projetos distintos) e nem por Prédio. A contratação de empresas distintas por disciplina ou por Prédio, sem uma coordenação única, implicaria em dificuldade de compatibilização dos projetos e, ainda, em dificuldade gerencial de organização dos procedimentos e documentos. Além disso, os projetos das diversas disciplinas devem manter uma padronização de elementos e de especificações construtivas, dentro, evidentemente, de suas particularidades. Justifica-se que não é viável parcelar os projetos em disciplinas ou Prédios.

4.2.2. Neste caso concreto, não haverá parcelamento do objeto, mas permitirá a subcontratação de parte das disciplinas que são consideradas específicas, que comporta certa complexidade e normalmente são elaboradas por escritórios de engenharia especializados.

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, abaixo discriminada:

4.3.1 Elaboração de projetos executivos de Arquitetura em Plataforma BIM;

4.4. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento). Poderão ser subcontratadas os seguintes serviços/disciplinas do objeto:

4.4.1. Elaboração de laudo de avaliação estrutural da edificação (inspeções, levantamentos, ensaios estruturais e relatórios): Justifica-se pois se trata de um serviço especializado que nem todos os escritórios de arquitetura/engenharia executam e é importante que se tenha interação entre esses escritórios com aquela responsável por elaborar os projetos.

4.4.2. Certificação dos projetos executivos quanto à eficiência energética, de acordo com a Instrução Normativa nº 02 (IN-02), pelo método da simulação - BIM 6D: Até o presente momento para atender a certificação do PBE Edifica há somente uma empresa certificadora, Fundação Vanzolini, credenciada e autorizada pelo governo;

4.4.3. Elaboração do projeto executivo do Sistema Solar Fotovoltaico - em BIM: Em virtude de o Sistema Solar Fotovoltaico ser uma tecnologia relativamente nova no Brasil, se não for subcontratada poderá haver restrição à competitividade; ao mesmo tempo em que deverá haver integração e interface com a empresa responsável por elaborar os projetos executivos;

4.4.4. Elaboração de laudo de sondagem do terreno: Caso seja necessário, pois para elaboração de laudo de sondagem de terreno, é preciso que se tenha equipamentos específicos, portanto, fica a cargo de empresas mais especializadas nessa área, sendo mais adequada a subcontratação desse tipo de serviço;

4.4.5. Levantamento de dados com Escaneamento a laser: Este tipo de serviço necessita de equipamento de levantamento a laser, muito específico, sendo mais adequada a subcontratação desse tipo de serviço;

4.4.6. Elaboração de projeto executivo de recuperação estrutural - em BIM: A elaboração de projeto executivo de recuperação estrutural é um serviço especializado, que nem todas as empresas executam e é importante que se tenha interação entre essa empresa com aquela responsável por elaborar os projetos.;

4.4.7. Elaboração dos projetos executivos das instalações especiais, tais como Ar Condicionado, Segurança Patrimonial, Gerenciamento Predial: são disciplinas específicas normalmente projetadas por profissionais especializados e habilitados para estes tipos de serviços.

4.5 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

4.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro - garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual total e condições descritas nas cláusulas do contrato. O objetivo dessa garantia é assegurar que o contrato seja cumprido, fornecendo segurança à Administração, caso o contratado não honre com suas obrigações, ou seja, garantir o cumprimento do contrato e proteger a Administração contra o inadimplemento do contratado.

4.11.1. Como se trata de serviço especial de engenharia, será exigida garantia adicional do Licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.12. Em caso opção pelo seguro - garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro - garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro - garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro - garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro - garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18. Em caso de seguro - garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro - garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro - garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

Vistoria

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **16:00** horas."

4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia a ser agendada via e-mail assessoria.cginfra@saude.gov.br.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.31. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar o PLANO DE EXECUÇÃO BIM (PEB), e apresentá-lo à FISCALIZAÇÃO, para fins de análise e aprovação.

5.1.2.2. O Plano de Execução BIM (PEB) é o desenvolvimento de um plano criado para facilitar o gerenciamento de informações de um projeto BIM. Esse plano define com clareza os papéis de todos os envolvidos no processo, garante que todas as equipes de projeto trabalhem com plataformas compatíveis e que todos os dados disponibilizados estejam em conformidade com as necessidades das equipes.

5.1.2.3. Assim sendo, deve ter informações sobre:

- definições de projeto e construção (padrões de entregas, representação gráfica, especificações e memoriais descritivos);
- envolvidos e fluxo de trabalho no projeto; - uso e objetivos dos modelos;
- indicar extensões de entrada e saídas, softwares e versões;
- como o modelo será gerenciado e mantido dentro da empresa: formatar padrão de nomenclaturas de arquivos, bibliotecas etc.; e
- cronograma de projeto.

5.1.2.4. A CONTRATADA deverá elaborar o plano de execução BIM, sujeito a aprovação da CONTRATANTE, que contenha no mínimo os itens apresentados abaixo:

- Descrever os objetivos de cada equipe e suas expectativas com a utilização desse processo;
- Definir os usos aplicados aos modelos;
- Identificar os requisitos dos projetos em BIM;
- Definir as equipes;
- Estabelecer os procedimentos de colaboração;
- Desenhar o fluxograma e marcos das atividades com BIM;
- Estabelecer os procedimentos de controle da qualidade do modelo; e,
- Definir quais e com qual grau de profundidade serão os produtos extraídos dos modelos BIM.

5.1.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um novo Cronograma Físico-Financeiro ajustando os seus preços ofertados na licitação e baseado no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Administração (Apêndice de TR). Para a realização dos serviços o novo Cronograma deverá constar que a elaboração dos projetos executivos terá uma duração de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para o Item a ser licitado, cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro proposto pela CONTRATANTE. O cronograma entregue pela CONTRATADA em sua proposta deve seguir o que prescreve o cronograma da CONTRATANTE (apêndice deste TR) salvo diferenças de metodologia empregadas pela CONTRATADA ou adoção/aplicação de práticas que melhorem o cronograma no sentido de reduzir ou manter a quantidade de meses previstos para a consecução do objeto.

5.1.2.6. O Cronograma Físico - Financeiro proposto pela CONTRATANTE é parte integrante deste Termo de Referência e consta como apêndice da contratação e deverá ser fielmente cumprido, só permitindo o ajuste nos preços ofertados na licitação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no escritório técnico das contratadas, referente as edificações abaixo:

5.2.1. Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, 70058-900;

5.2.2. Anexo A do Bloco G (Edifício - Sede). Endereço: Setor de Administração Federal Sul Q 1 - G, Brasília - DF, 70058-900;

5.2.3. Túnel do Bloco O, Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, CEP 70052-900

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: por se tratar de elaboração de projetos, os serviços serão prestados no horário a ser definido pela contratada em suas dependências, atentando-se para o cumprimento do cronograma físico -financeiro de execução dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. A coordenação, a gerência e a compatibilização dos projetos é de responsabilidade da CONTRATADA, que será executada pelo Gerente de Projetos BIM designado, que deve garantir a entrega de todos os arquivos eletrônicos organizados, conforme orientações e requisitos constantes do Caderno de Especificações Técnicas, apêndice deste TR.

5.4.2. Antes do início dos trabalhos, deverá ser realizada reunião entre as partes para definição do Gerente de Projetos BIM (BIM Manager): é aquele que tem a função de tomar decisões para dinamizar o projeto, de forma a melhorar o planejamento, cronograma, orçamentos, estar no controle da qualidade e descrever o escopo das atividades, documentando sempre tudo o que ocorre durante o processo.

5.4.3. O Gerente de Projetos BIM deverá desenvolver as seguintes atividades:

- organizar a comunicação entre a CONTRATANTE, CONTRATADA e demais projetistas;
- elaborar documento com diretrizes e escopo do projeto;
- organizar as etapas do desenvolvimento de projetos, definindo prazos e responsabilidades;
- coordenar reuniões com equipes de projeto;
- analisar o custo, prazo, escopo e qualidade do projeto durante a execução;
- compatibilizar e definir variáveis dos projetos de todas as disciplinas; e
- monitorar e acompanhar as equipes de projetos, cobrando agilidade dos projetistas na resolução das incompatibilidades verificadas.

5.4.4. Com relação à coordenação devem ser observados os seguintes critérios:

- Cada especialidade de projeto terá um responsável pelo desenvolvimento dos modelos BIM e documentação das disciplinas de sua competência;
- Os projetos serão desenvolvidos dentro da metodologia de engenharia simultânea, diminuindo a ocorrência de interferências e conflitos na compatibilização final;
- Os modelos das disciplinas de estrutura e complementares deverão ser associados (federados) ao modelo de Arquitetura, através da definição de um ponto de referência único que serve de origem para o sistema de coordenadas que orienta o projeto;
- O desenvolvimento dos modelos das disciplinas e a compatibilização seguirão uma ordem de precedência a ser definida pelo Gerente de Projetos, na qual as disciplinas com maior grau de dificuldade de flexibilidade e alteração terão prioridade sobre as demais;
- Os projetistas devem trabalhar de maneira colaborativa de modo que quando forem surgindo conflitos, os mesmos possam ser resolvidos ainda durante a elaboração dos projetos, diminuindo o trabalho de compatibilização final.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição/atualização quando necessário:

5.5.1. Para os seus processos de trabalho interno a CONTRATANTE utiliza-se de soluções de tecnologia do fornecedor Autodesk (plataforma de modelagem Revit), que compõe a sua uma base instalada adquirida e pré-existente. Isto significa que todo o conteúdo desenvolvido e elaborado pela CONTRATADA, bem como encaminhado a CONTRATANTE deverão ter extensões compatíveis com as dos softwares desenvolvidos pela Autodesk (plataforma Revit particularmente), de maneira a garantir o cumprimento de todos os objetivos iniciais expostos acima, sem perdas ou alterações de dados;

5.5.2. A CONTRATADA deverá realizar suas entregas para o Ministério da Saúde, durante e ao final do processo de desenvolvimento de projetos, nos seguintes formatos de arquivos: - Os projetos desenvolvidos em softwares de modelagem BIM devem ser salvos e entregues obrigatoriamente nos formatos nativos ou proprietários dos softwares utilizados (".rvt", ".pln", ".vwx", ".esa", ".rtq", ".spx", ".nwc", etc) e o seu correspondente na extensão IFC, que deverá estar especificado no Plano Executivo BIM – PEB.; - Documentação de projeto (peças gráficas para impressão) – que deverão ser consistentes com a documentação incluída no arquivo RVT – nas extensões ".DWG", ".DWF", ".PDF" e formato imagens. Os arquivos do projeto deverão ser entregues separadamente por disciplina (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, contra incêndio) e podem ainda serem desmembrados nas subcategorias como por exemplo água fria, esgoto, iluminação, automação, etc. Só será aceito o formato nativo ou proprietário no caso de algum software do CONTRATANTE conseguir ler o arquivo. De qualquer modo, o modelo deverá também ser entregue no formato IFC;

5.5.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE as ferramentas que serão utilizadas pelos autores dos projetos das diferentes especialidades. Os softwares escolhidos devem importar e exportar corretamente as informações para o modelo de dados IFC. Deverão ser fornecidas as seguintes informações: · Nome comercial das ferramentas de modelagem e dos demais processos BIM, número da versão utilizada e formatos de entrada e saída de arquivos; · Nome e versão do plug-in para a geração do formato IFC, caso algum software necessite utilizar; · Plataforma utilizada (p.ex.: Windows 10 64bits); e · A CONTRATANTE deverá ser informada previamente caso os autores dos projetos pretendam trocar qualquer software, de modo que possa analisar e aprovar a mudança. De qualquer forma a ferramenta deverá exportar arquivos IFC.

5.5.4. A CONTRATADA entregará os Projetos Executivos em Plataforma BIM em Edifícios do Ministério da Saúde, em Brasília /DF, incluindo Plantas, Cortes, Vistas, Detalhes e tudo que se fizer necessário para uma perfeita execução futura dos serviços. A execução futura dos serviços seguirá estritamente a esses projetos elaborados, que serão fornecidos pela CONTRATADA, sempre atendendo ao Programa de Necessidades do Ministério da Saúde. De maneira alguma, nada deverá ser criado/alterado sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

5.5.5. Todos os elementos constantes do Projeto Executivo, como as plantas, cortes, vistas, detalhes, planilhas orçamentárias, cronograma físico - financeiro, relatórios técnicos, memoriais descritivos, laudos de avaliação, certificação dos projetos, cópia dos projetos e especificações técnicas deverão ser devidamente entregues à CONTRATANTE conforme dispõe o cronograma físico - financeiro aprovado entre as partes.

5.5.6. Todo o material técnico da elaboração dos projetos executivos (projetos, desenhos, padrões, especificações, memoriais, etc.) deverão ser criteriosamente organizados pela CONTRATADA, de modo que seu entendimento deverá ser claro e coerente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM visando o Retrofit em edificações do Ministério da Saúde em Brasília/DF. Todas as informações necessárias e relevantes estão contidas no Caderno das Especificações Técnicas, Apêndice deste TR.

5.6.2. Os projetos executivos devem ser obrigatoriamente elaborados em BIM. O Governo Federal estabeleceu o uso do BIM (Building Information Modeling) para a execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia. Um dos motivos por traz dela é o interesse estratégico de maior precisão, transparência e eliminação do desperdício nas ações governamentais. O BIM traz uma outra forma de projetar, gerenciar e construir com mais eficiência e economia. Ele reduz custos, mitiga riscos e garante o cumprimento dos prazos. Com ele, é possível, por exemplo, criar uma simulação do planejamento de uma obra pública por meio da animação das ações e visualização do andamento das ações de acordo com o calendário da obra. A tecnologia simula a construção em modelos virtuais e amplia a confiabilidade nos orçamentos referenciais. É por isso que o BIM na administração pública contribui para o cumprimento rigoroso dos prazos e assegura a qualidade das construções das obras;

5.6.3. Após a elaboração de todos os projetos executivos, a Administração terão condições de proceder de uma avaliação com maior precisão do que deverá ser executado na contratação do Retrofit das Edificações contempladas na futura licitação.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7.1. A CONTRATADA será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7.2. Em caso de dano, será aferido e precificado por meio da tabela SINAPI ou outras oficiais correspondentes e o valor descontado da próxima medição, quando houver nota a ser emitida ou da garantia do serviço.

5.7.3 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

5.8.2. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE:

a) O direito de propriedade intelectual dos projetos elaborados/desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

c) Os direitos patrimoniais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados. Para tanto, deverá ser assinado um Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O referido Preposto deverá ser obrigatoriamente o Gerente de Projetos BIM a ser aceito pela Administração para representar a Contratada na execução do contrato, conforme orientações e requisitos do Caderno de Especificações Técnicas, parte integrante deste Termo de Referência.

6.7. O Contratado deverá manter o Preposto da empresa durante todo o período de execução do contrato no seu quadro de responsáveis técnicos.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes considerações:

6.16.1. Todos os cronogramas físicos e acompanhamentos da elaboração dos projetos (todas as disciplinas) deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

6.16.2. As divergências encontradas entre os vários projetos elaborados deverão ser tempestivamente apresentadas a FISCALIZAÇÃO para esclarecimentos e definições correspondentes

6.16.3. Os casos omissos serão previamente apresentados à FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE para decisão

6.16.4. A entrega final do projeto executivo deve ser precedida de etapas intermediárias para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Deverá conter os elementos suficientes para avaliação crítica do projeto dentro de prazo razoável para ajustes e correções, compreendidos no prazo de execução. As entregas intermediárias deverão ser combinadas e formalizadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE em Cronograma.

6.16.5. A análise, conferência e recebimento dos projetos executivos e suas respectivas especificações técnicas serão procedidos pela FISCALIZAÇÃO, que será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.

6.16.6. A mudança de qualquer escopo dos projetos, somente será admitida após autorização escrita da fiscalização, a qual será precedida de solicitação escrita da CONTRATADA, juntando-se a esta uma justificativa para o devido exame, quando solicitado. Será admitida mudança apenas quando houver indicação de melhorias de qualidade igual ou superior aos projetos especificados originalmente.

6.16.7. Quaisquer serviços/projetos diferentes dos especificados e sem a autorização supra exigida, serão passíveis de não aceitação (não recebimento) ou caberá à CONTRATADA a elaboração de um novo projeto ou substituição, bem como outras correções que em decorrência se tornem necessárias, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Acréscimos, reduções ou modificações que impliquem em alterações do valor contratual, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, observados os preços unitários da proposta original, ou acordados entre as partes, quando forem diferentes dos incluídos na licitação, mantendo-se sempre o mesmo desconto global ofertado.

6.16.8. A CONTRATADA se obrigará a manter os escritórios de trabalho com livre acesso à FISCALIZAÇÃO, para a qual será fornecida todos os esclarecimentos necessários. Só à FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão da elaboração dos projetos, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a CONTRATADA, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

6.16.9. A CONTRATADA é obrigada a retirar do serviço, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, projetista, desenhista ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica. A presença da FISCALIZAÇÃO no serviço não isentará nem diminuirá as responsabilidades da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. .

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174 /2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção..

7.1.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Orientação de procedimentos, a qualidade mínima aceitável, os critérios e padrões para fins de aceitação dos serviços, constituídos dos seguintes elementos: metas de prazo e de produtividade a serem alcançadas, conforme estabelecido na tabela adiante:

EVENTO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Atraso no início dos serviços, sem motivo justificado	Redução de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso
Atraso na regularização de pendência relatada pelos fiscais ou gestores do contrato.	Redução de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da etapa não aceita, por dia, contando a partir da data limite estabelecida para a regularização

7.4.2. Em relação ao IMR, a CONTRATADA deverá garantir que cada etapa do cronograma físico - financeiro atinja 100% de realização dos serviços. Caso as metas não sejam alcançadas, a fiscalização fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme a tabela seguinte:

Indicador 1 - Aderência ao cronograma físico-financeiro		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que as etapas do cronograma físico-financeiro serão finalizadas dentro dos prazos estipulados.	
Instrumento de medição	Cronograma físico-financeiro.	
Meta a cumprir	Etapa ou projeto finalizada(o) de acordo com o cronograma físico-financeiro. Será admitida tolerância de 10% (dez por cento) do tempo em dias sem aplicação de glosa.	
Forma de acompanhamento	Comparação do prazo previsto no cronograma com o prazo de término real da etapa.	
Periodicidade	Fim de cada etapa de medição.	
Mecanismo de Cálculo	TEC = TC x 1,05. Sendo: TEC = Tempo de Execução da Contratada TC = Tempo Cronograma Se TEC estiver dentro do prazo, então receberá o pagamento integral pelo projeto e/ou etapa entregue. Se TEC estiver fora do prazo, então será aplicada a glosa abaixo indicada.	
Início da vigência	Início da execução dos serviços.	
Faixas de ajuste no pagamento / Serviço Satisfatório	Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor do projeto em atraso e mais 3% em caso de reincidência.	Valor da Fatura x PG
Observações	Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21.	

7.4.3. Acaso a Contratante tenha concorrido para o atraso, o tempo deverá ser acrescido por igual período à Contratada.

7.4.4. A Contratada poderá justificar o atraso à Contratante que avaliará a possibilidade de repactuação de um novo prazo e/ou pela aplicação da glosa do indicador acima estabelecido;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico - Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os períodos mensais constantes no Cronograma Físico - financeiro aprovado.

7.11. Ao final de cada período de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/ORSE do mês de fevereiro do ano de 2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante .

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.4.7.1. alteração profunda de normativos voltados para a área de elaboração de projetos em qualquer uma de suas disciplinas; em todo caso, este tipo de alteração deverá ser informada tempestivamente, ou seja, quando da sua ocorrência com tolerância de até 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO.

9.1.1. Juntamente com a proposta de preços o fornecedor deverá encaminhar a planilha do Apêndice X - Pré-Plano de Execução em BIM devidamente preenchida para avaliação da equipe técnica.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, conforme justificado e definido no Estudo Técnico Preliminar_89/2025, parte integrante deste TR.

9.2.1. O regime de empreitada por preço global é o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, por preço certo e total.

9.2.2 As subestimativas e superestimativas serão fixadas em 5% (cinco por cento) nos termos do Acórdão 1.977/2013-Plenário-TCU, para contemplar algum erro de dimensionamento, bem como as Edificações do Ministério da Saúde que podem estar com os projetos defasados (layout) em relação a alguma modificação vigente.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação. Será desclassificada a licitante que fornecer preço global superior ao preço orçado pela Administração.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Ato de autorização da empresa e seus profissionais na forma de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para o exercício da atividade de construção civil, expedido pelo conselho correspondente nos termos dos artigos 55º e 59º da Lei nº 5.194/66 ou artigos 5º e 10º da Lei 12.378/10.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente: Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT), em plena validade

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico - Operacional

9.36. A licitante deverá comprovar ter aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT com registro de atestado técnico), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CAT, CAT-A, CAT-O), comprovando execução de serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso. Não serão aceitas CAT sem registro de atestado.

9.37. Apresentação de uma ou mais Certidão de Acervo Técnico (CAT, CAT-A, CAT-O) com registro de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à elaboração de projetos em plataforma BIM, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir relacionadas.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. Elaboração de Projeto de Arquitetura em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área em um único projeto;

9.37.1.2. Elaboração de Projeto de Sinalização/Programação Visual em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área;

9.37.1.3. Elaboração de Projeto de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área;

9.37.1.4. Elaboração de Projeto de Sistema de Climatização, Ventilação e Exaustão em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área;

9.37.1.5. Elaboração de Projeto de Sistema Elétrico em plataforma BIM, contendo baixa e média tensão, subestação e geradores, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área;

9.37.1.6. Elaboração de Projeto de Sistemas Especiais (Dados e Voz, CFTV e Gerenciamento Predial) em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área;

9.37.1.7. Elaboração de Projeto de Sistemas de Água (Hidráulico, Sanitário e Pluvial) em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área

9.37.1.8. Elaboração de Relatório/Laudo/Projeto de Mapa de Danos e/ou de Avaliação Estrutural de edificação;

9.37.1.9. Certificação de Projetos Executivos quanto à Eficiência e/ou Sustentabilidade, tais como PBE EDIFICA, AQUA, LEED, ou qualquer outra certificação acreditada;

9.37.1.10. Coordenação e Compatibilização de Projetos em BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área.

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, com exceção aos projetos de arquitetura, indicados no item 9.37.1.1., que deverão ser apresentados com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área em um único projeto;

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante

9.37.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

9.37.6. Os atestados técnicos exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ser emitidos pelo contratante da empresa participante do certame e, deverá constar a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato e deverão ser registrados nos Conselhos Regionais. Que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT). Não serão aceitos CAT sem registro de Atestado e nem Atestado de Capacidade Técnica sem o devido registro no Conselho Regional.

9.38. A documentação técnica enviada pela licitante será analisada na Área Técnica do Ministério da Saúde (CGINFRA) conforme os parâmetros exigidos para a formação da pontuação da sua Nota Técnica, conforme o Apêndice - Critério de Julgamento das Propostas Técnica e Preço.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico - Profissional

9.41. Apresentação dos profissionais abaixo indicados (Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico ou profissional devidamente habilitado), devidamente registrados no conselho profissional competente, com comprovação através de Certidão de Registro e Quitação - Pessoa Física, detentor de atestado de responsabilidade técnica registrado no Conselho de Conselho (CAT com registro de Atestado, CAT-A, CAT-O) por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

9.42. Comprovação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado, expedida pelo CREA ou CAU (CAT-A ou CAT-O) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre na referida CAT, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, inclusive o conteúdo do Atestado Técnico devidamente registrado, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.42.1. Para o Arquiteto Urbanista e/ou profissional devidamente habilitado:

9.42.1.1. Elaboração de Projeto de Arquitetura em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área em um único projeto;

9.42.1.2. Elaboração de Projeto de Sinalização/ Programação Visual em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área;

9.42.1.3. Elaboração de Relatório/Laudo/Projeto de Mapa de Danos de edificação;

9.42.1.4. Certificação de Projetos Executivos quanto a Eficiência e/ou Sustentabilidade, tais como PBE EDIFICA, AQUA, LEED, ou qualquer outra certificação acreditada;

9.42.1.5. Coordenação e Compatibilização de projetos em BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área.

9.42.2. Para o Engenheiro Mecânico e/ou profissional devidamente habilitado:

9.42.2.1. Elaboração de Projeto de Sistema de Climatização, Ventilação e Exaustão em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área;

9.42.2.2. Elaboração de Projeto de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte) metros quadrados de área.

9.42.3. Para o Engenheiro Eletricista e/ou profissional devidamente habilitado:

9.42.3.1. Elaboração de Projeto de Sistema Elétrico em plataforma BIM, contendo baixa e média tensão, subestação e geradores, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área;

9.42.3.2. Elaboração de Projeto de Sistemas Especiais (Dados e Voz, CFTV e Gerenciamento Predial) em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área;

9.42.4. Para o Engenheiro Civil e/ou profissional devidamente habilitado:

9.42.4.1. Elaboração de Projeto de Sistemas de Água (Hidráulico, Sanitário e Pluvial) em plataforma BIM, com mínimo de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área.

9.42.4.2. Elaboração de Laudo de Avaliação Estrutural;

9.42.4.3. Elaboração de Projeto de Reforço/Recuperação Estrutural, com mínimo de 1.000 (um mil) metros quadrados de área;

9.43. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço/projeto objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.45.1. A documentação técnica enviada pela licitante será analisada na Área Técnica do Ministério da Saúde (CGINFRA) conforme os parâmetros exigidos para a formação da pontuação da sua Nota Técnica, conforme o Apêndice - Critério de Julgamento das Propostas Técnica e Preço.

9.46. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data de assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.46.1. Caso os responsáveis técnicos sejam apresentados por intermédio de declaração de contratação futura, deverão ser apresentadas as CATs com registro de Atestado Técnico em nome do profissional a ser contratado futuramente, que comprove que os mesmos são qualificados para a execução dos serviços, conforme item 9.37 e seus subitens. Na referida Declaração de Contratação Futura deverão constar as assinaturas do Licitante e do Profissional.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.52.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.52.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.52.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.52.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.52.5. A comprovação de integração das respectivas quotas - partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.52.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) última auditoria contábil - financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 9.165.711,29

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 9.165.711,29 (nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária de Serviços (Orçamentos Sintético e Analítico), apêndices deste TR.

10.2. A planilha orçamentária de serviços apresenta as quantidades de cada item de projeto a ser elaborado. Esses valores devem ser considerados como meramente informativos. A CONTRATADA deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios valores. Caso ocorram grandes diferenças entre eles, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE até o prazo do dia anterior ao início da Fase de Habilitação, dentro da Fase Externa do procedimento licitatório, sob pena de, em não o fazendo, arcar com as despesas decorrentes de quaisquer inconsistências no Orçamento da CONTRATANTE.

10.3. A estimativa da planilha orçamentária dos serviços foi definida com a utilização dos custos NÃO DESONERADOS. Para a escolha da planilha não desonerada, foi feito um comparativo entre os custos não desonerados e custos desonerados (Apêndices do TR), e constatou-se que, no caso específico, a planilha não desonerada ficou mais vantajosa para a Administração Pública.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 250110/00001;

II) Fonte de Recursos: 1002000000;

III) Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 44.90.51-80;

V) Plano Interno: 173196;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. APÊNDICES

12.1. Os Apêndices do Termo de Referência designarão os documentos jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado,

12.2. Os Apêndices do Projeto Básico designarão os documentos técnicos cuja preparação é privativa dos profissionais engenheiros, arquitetos e técnicos industriais. Quanto a esses aspectos, os documentos a ser apresentados, será um projeto básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, serão Apêndices a este Termo de Referência.

12.3. Portanto, o termo de referência é documento de conteúdo jurídico-administrativo, e não se confunde com o projeto básico, no qual deverão ser apresentados conteúdos técnicos sobre o serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021.

12.4. Termo de Referência: integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:

Apêndice I - Estudos Técnicos Preliminares ETP 89/2025;

Apêndice IV - Orçamento Sintético Desonerado Comparativo;

Apêndice XIII - Composição do BDI Desonerado;

Apêndice XVIII - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;

Apêndice XIX - Modelo de Ordem de Serviço;

Apêndice XXV - Mapa de Riscos MR 48/2023;

12.5. Projeto Básico: integram o Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:

Apêndice II - Memória de Cálculo dos Quantitativos;

Apêndice III - Planilha Consolidada dos Quantitativos;

Apêndice V - Caderno de Especificações Técnicas;

Apêndice VI - Planilha Orçamentária em Branco Excel;

Apêndice VII - Orçamento Resumido;

Apêndice VIII - Orçamento Sintético Não Desonerado;

Apêndice IX - Orçamento Analítico;

Apêndice X - Curva ABC de Insumos;

Apêndice XI - Curva ABC de Serviços;

Apêndice XII - Composição do BDI Não Desonerado;

Apêndice XIV - Cronograma Físico Financeiro;

Apêndice XV - Plano de Execução em BIM_Planilha Pre-PEB em Excel;

Apêndice XVI - Projetos Básicos de Arquitetura_Bloco G;

Apêndice XVII - Projetos Básicos de Arquitetura_Anexos A e B;

Apêndice XX - Modelo de Medição;

Apêndice XXI - Critérios de Julgamento Técnica e Preço.

Apêndice XXII - Manual de Elaboração de Projetos IPHAN

Apêndice XXIII - ART

Apêndice XXIV - Encargos Sociais DF

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 31 de julho de 2025.

MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

NELSON DE PAULA SOUZA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

THAIS MARIA DAN RAMOS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

14. APROVAÇÃO

Eu, Joice Nogueira Calera, Coordenadora Geral da CGINFRA, aprovo, o Termo de Referência 125/2025, uma vez que a elaboração dos Projetos Executivos em Plataforma BIM, para Edifícios do Ministério da Saúde, em Brasília/DF, é uma medida que visa maior assertividade na indicação de insumos, mão de obra e emprego correto de materiais com base em análise mais precisa que será necessário para embasar a futura contratação para execução dos serviços necessários nas estruturas, esquadrias, sanitários e copas, bem como nos sistemas elétricos, hidrossanitários, prevenção e de combate a incêndio, ar condicionado, dados e voz e demais especificados neste termo de referência e seus apêndices.

JOICE NOGUEIRA CALERA
Coordenadora Geral de Infraestrutura Predial
CGINFRA/SAA/SE/MS

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 15:58:22.

NELSON DE PAULA SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 14:11:05.

THAIS MARIA DAN RAMOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 08:20:04.

JOICE NOGUEIRA CALERA

Coordenadora-Geral da CGINFRA



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 13:32:17.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 89/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25000.113425/2025-75

2. Descrição da necessidade**Projetos Executivos em Plataforma BIM, em Brasília/DF****2.1. Objeto da Contratação**

2.1.1. Contratação de empresa especializada para a Elaboração dos Projetos Executivos em Plataforma BIM, visando o Retrofit em Edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF.

2.1.2. Serão elaborados projetos executivos em Plataforma BIM, com área de aproximadamente 51.573,44 m², nas seguintes Edificações, localizadas em Brasília/DF, nos seguintes endereços:

- 1) Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília - DF, 70058-900;
- 2) Anexos A e B e o Túnel de Ligação do Bloco G (Edifício - Sede). Endereço: Setor de Administração Federal Sul Q 1 - G, Brasília - DF, 70058-900;
- 3) Túnel de Ligação do Edifício - Sede do Bloco O aos seus Anexos A e B. Endereço: Bloco O - Anexo 1, Esplanada dos Ministérios - Asa Norte, DF, 70052-900;

2.1.3. Haverá necessidade de (possíveis) intervenções estruturais e modernização dos layouts internos, nas esquadrias de alumínio da fachada, sanitários e copas, bem como nos sistemas elétricos, hidrossanitários, prevenção e de combate a incêndio, ar condicionado, dados e voz e outros.

2.2 Necessidade da Contratação

2.2.1. A metodologia BIM é forte ferramenta para maior precisão dos detalhamentos executivos dos projetos e planilha orçamentária, seu produto é questões típicas do processo executivo, além de proporcionar outras funcionalidades benéficas ao planejamento da obra e futura manutenção da edificação.

2.2.2. Preliminarmente, cabe informar que o presente processo está vinculado a um futuro processo, que versa sobre a contratação de empresa para execução do retrofit dos Edifícios. Neste sentido são licitações interdependentes e complementares.

2.2.3. Em se tratando de um procedimento licitatório (futuro processo de execução) que deverá ultrapassar a cifra de R\$ 100 milhões de reais, a necessidade da contratação de projetos executivos que possam subsidiar a deflagração do procedimento licitatório foi considerada como imperiosa neste momento. Isso porque, a empresa elaborará os projetos tomando como base laudos e inspeções in loco e avaliará com maior precisão o que deverá ser executado.

2.2.4. Aliado a isso, deve-se conseguir maior assertividade com a indicação de insumos, mão de obra e emprego correto de materiais, evitando termos aditivos para ajustamento da avença, por condições inicialmente imprevistas.

2.2.5. Além das razões supramencionadas, cabe esclarecer que o Ministério da Saúde não dispõe em seu quadro de pessoal, quantidade de servidores suficientes e dedicados para a elaboração e detalhamento dos projetos requeridos para a pretensa contratação, haja vista suas atividades correntes em procedimentos de instrução e acompanhamento de contratos em andamento.

2.2.6. Por outro lado, não há nenhum contrato do Ministério que forneça cobertura para demandar o serviço.

2.2.7. O Laudo Técnico de Avaliação Estrutural, datado de setembro de 2021, elaborado pela empresa Império Engenharia, evidenciou uma série de patologias estruturais que necessitam ser solucionadas no Sede e Anexo, além de problemas em sistemas elétricos, sistemas de incêndio e esquadrias em geral.

2.2.8. O sistema elétrico nas duas edificações é antigo e obsoleto. Necessita ser redimensionado e modernizado para proporcionar maior segurança para as edificações, bem como considerável economia no consumo de energia. Importa ressaltar que a maioria dos incêndios em edificação são ocasionados por problemas na parte elétrica.

2.2.9. O sistema de combate a incêndio também precisa ser revisto, com a completa substituição no Bloco G e complementação no Anexo, pois, em caso de sinistro, há grande possibilidade de falha, comprometendo, inclusive, a segurança e a integridade física das pessoas que fazem uso das edificações. Já existe um projeto executivo aprovado no Corpo de Bombeiros para essas edificações, que deverá ser executado pela empresa a ser contratada para execução.

2.2.10. Em relação às esquadrias do Sede, foi elaborado Relatório Técnico das Fachadas no segundo semestre de 2021, com o objetivo de avaliar os problemas estruturais, sendo identificadas várias patologias ocasionadas por diversas causas como: idade avançada da edificação, ações externas de poluição, calor e umidade.

2.2.11. Nas esquadrias, os perfis metálicos das janelas e a estrutura de sustentação dos brises estão muito prejudicadas. Apresentam elevados níveis de oxidação com perda de seção original, tendo como consequência, a diminuição de suporte de carga inicialmente calculado para as peças estruturais. A vida útil desses elementos se encontra muito reduzida.

2.2.12. Existem diversos pontos de infiltração nas janelas, danificando as estações de trabalho dos servidores, os equipamentos e documentos, tornando complicada ou até mesmo inadequada as condições de trabalho, acarretando prejuízo ao bom andamento das atividades.

2.2.13. Por esses motivos, o Retrofit do "Bloco G", edifício construído no final dos anos 50, será realizado tomando como base o modelo de obra executado no Edifício Sede Bloco "O", na Esplanada dos Ministérios.

2.2.14. Pretende-se realizar parte da desocupação para a realização do Retrofit do Sede - reforma necessária à sua adequação para adaptação tecnológica das instalações, recuperação, revitalização e atualização da construção para aumento da vida útil do imóvel - por este se encontrar com materiais e instalações em estado de obsolescência e, até mesmo, em desacordo com as normas vigentes.

2.2.15. Neste Retrofit busca-se atender aos indicadores de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômico para a obtenção da Certificação da Edificação - PBE EDIFICA, em consonância com a legislação vigente (IN 02/2014 - SLTI/MPOG, Portarias MPOG 08/2015 e com os projetos Esplanada Sustentável, Acessibilidade Universal, bem como a atribuição institucional da SPU de racionalização de uso, entre outros.

2.2.16. As intervenções pretendidas no edifício Anexo – elétrica, incêndio e estrutural - são extremamente necessárias para garantir a conservação e segurança da edificação, bem como a integridade física de seus usuários.

2.2.17. As intervenções no Túnel do Bloco O, localizado na Esplanada dos Ministérios, se faz necessária devido ao fato do mesmo estar desativado e em desuso a mais de 8 anos. Foi constatado vários pontos de infiltrações. Apesar do Ministério da Saúde ter reformado o Bloco O e estar atualmente em fase de ocupação, o túnel não fez parte do escopo dessa obra. Este túnel irá agregar um espaço importante para o Ministério com o objetivo de uso permanente de uma galeria de divulgação das campanhas, além da manutenção do imóvel público.

2.2.18 Com efeito deverão ser revisados os sistemas elétricos, hidrossanitários, pluviais, sistemas especiais (Dados e Voz, CFTV, Gerenciamento Predial), climatização, entre outros estabelecidos neste contratação, de fundamental importância para a segurança e conforto dos usuários.

2.2.19. Portanto, a contratação da elaboração dos projetos executivos na plataforma BIM é essencial tanto para a correção o mais rápido possível, quanto para a adaptação de acordo com as normas vigentes para maior segurança e conforto dos servidores e cidadãos que fazem uso de suas instalações.

2.2.20. A necessidade consiste em contratar empresa especializada em serviços especiais de engenharia para a elaboração dos projetos executivos de engenharia em Plataforma BIM, visando o futuro Retrofit em Edificações do Ministério da Saúde em Brasília /DF.

2.3. Levantamento Topográfico, cadastral e sondagens de solo

2.3.1. Neste caso de elaboração de projetos em BIM, o levantamento dos dados das Edificações será efetuado por laser Scan terrestre. A captura da realidade é um processo de coleta de dados o qual irá reproduzir os objetos num ambiente virtual, utilizando fotogrametria ou laser scanner para elaborar a representação tridimensional através dos pontos e fotografias coletadas. Estes serviços estão no escopo da Contratada.

2.3.2. O Ministério da Saúde disponibilizará os projetos de arquitetura atualizados das Edificações, principalmente no que se refere ao lay-out dos pavimentos, conforme levantamento cadastral efetuado recentemente pela equipe técnica da CGINFRA. O material técnico com o levantamento cadastral a ser fornecido pela CONTRATANTE é constituído por elementos gráficos em . dwg (AutoCad) e PDF das edificações existentes de Brasília/DF, que serão entregues para a licitante vencedora. Essa vencedora também fará os devidos levantamentos necessários de dados para a elaboração dos projetos das Edificações Existentes.

2.3.3. O material gráfico será entregue à licitante vencedora e é constituído por Projetos (arquitetura): elemento gráfico principal para a elaboração dos novos projetos. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, o Projeto de Arquitetura com um levantamento cadastral do estado atual das Edificações existentes, em AutoCad, no qual estão registrado os revestimentos /materiais (pisos, paredes, forros, rodapés, soleiras, peitoris, esquadrias, equipamentos fixos).

2.3.4. Nos locais onde houver necessidade de acréscimo de área de edificação, a Contratada pela elaboração dos projetos executivos deverá providenciar um Laudo de Sondagem do terreno, dentro das Norma Vigentes, e que será parte integrante do processo licitatório da futura contratação do Retrofit

2.4. Programa de Necessidades

2.4.1. Neste caso o Programa de Necessidades é manter a ocupação existente. Os Edifícios do Ministério da Saúde, que serão contemplados com os projetos executivos, estão em pleno uso e já consolidados em relação a suas ocupações através de Secretarias, Coordenações, Diretorias, Divisões, Setores, etc. Todos os ambientes existentes estão devidamente cadastrados e estão atualizados nos projetos de arquitetura dos lay-out dos Prédios, com sua ligações, áreas de ocupação, características gerais e requisitos especiais, fim a que se destina, usuários, dimensões, equipamentos e mobiliários existentes, acabamentos piso, parede e forro.

2.5. Estudos de Viabilidade

2.5.1 O estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental é um instrumento fundamental para orientar a decisão final sobre o investimento, que consiste em analisar e avaliar as alternativas para a concepção do empreendimento, elegendo a que melhor atenda aos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e sociais. O objetivo é selecionar a melhor alternativa que atenda ao interesse público. Para tanto, haverá o estabelecimento de custo estimativo, prazo de execução e benefícios da implantação. Serão observados os aspectos: legal, econômico, social e ambiental

2.5.2. Os estudos de viabilidade objetivam eleger a solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico. No aspecto técnico, serão avaliadas as alternativas para a implementação do projeto executivo nas Edificações existentes. A avaliação ambiental envolverá o exame preliminar do impacto ambiental das Edificações, de forma a promover a perfeita adequação da obra com o meio ambiente. A análise socioeconômica, por sua vez, incluirá o exame das melhorias advindos da implantação do Retrofit.

2.5.3. Será possível a definição precisa dos custos envolvidos na realização da obra, obtendo-se uma noção adequada dos valores envolvidos, que é fundamental para priorizar o planejamento do Ministério da Saúde. Deve-se verificar a relação custo /benefício das futuras reformas, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades do Ministério. O Programa de Necessidades e o Estudo de Viabilidade são peças fundamentais para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.6. Projeto Básico

2.6.1. O art. 6º, inc. XXV, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o Projeto Básico é o documento que envolve o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos previstos no referido dispositivo legal.

2.6.2. Conforme Orientação Técnica IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Pública, segundo o qual projeto básico é o "conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento".

2.6.3. O Projeto Básico Existente dos Prédios do Ministério da Saúde em Brasília será fornecido pela CONTRATANTE, ou seja, a Contratada não vai elaborar Projeto Básico. Este é constituído por elementos gráficos em .dwg (AutoCad) das referidas edificações, que serão entregues para a licitante vencedora. Essa vencedora também fará os devidos levantamentos necessários de dados para a elaboração dos projetos executivos das Edificações em Plataforma BIM. O material gráfico será entregue à licitante vencedora e é constituído por: Projetos (arquitetura): elemento gráfico principal para a elaboração dos novos projetos.

2.6.4. O material impresso do Projeto Básico é constituído pelos Desenhos de Arquitetura em PDF, Caderno de Especificações Técnicas e Planilhas do Orçamento (Orçamento Sintético, Orçamento Analítico (Composições), Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC de Serviços, Curva ABC de Insumos, Planilha sem Preços em Excel), que farão parte da licitação.

2.6.5. Caderno de Especificações Técnicas: conjunto de documentos especificamente elaborados para orientar a elaboração dos projetos, contendo descrição dos projetos e condições de recebimento dos mesmos. Todo material escrito, acima relacionado, retirado para elaboração do orçamento da licitação deverá ser criteriosamente conferido, inclusive quanto a sua qualidade de apresentação, de forma que todos os elementos necessários para formulação de preços e execução da obra estejam completos e claros.

2.6.6. Os seguintes princípios deverão ser obedecidos, caso ocorram divergências no material técnico fornecido: Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos de arquitetura, das planilhas orçamentárias, do Caderno de Especificações Técnicas, , será consultada a CONTRATANTE, por intermédio de elaboração de perguntas para os devidos esclarecimentos.

2.7. Projeto Executivo

2.7.1.A Lei 14.133/2021 apresenta no art. 6, inc. XXVI, os parâmetros objetivos a serem observados pelo Projeto Executivo: “(...) conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes”

2.7.2 Esta licitação visa a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM para a futura contratação para a execução completa das obras de Retrofit nas edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF. Serão elaborados projetos executivos em Plataforma BIM, composto pelo seguinte lote:

- Lote 01 - Brasília/DF:

Com área de aproximadamente 51.573,44 m2, nos seguintes locais: -

- 1) Bloco G (Edifício-Sede), na Esplanada dos Ministérios; -
- 2) Anexos A e B e o Túnel de Ligação do Bloco G aos seus Anexos, na Esplanada dos Ministérios; -
- 3) Túnel de Ligação do Edifício-Sede do Bloco O aos seus Anexos A e B, na Esplanada dos Ministérios.

2.7.3. Todos os projetos executivos deverão ser elaborados em plataforma BIM. A metodologia Building Information Modeling (BIM) é forte ferramenta para maior precisão dos detalhamentos executivos dos projetos e planilha orçamentária; seu produto é mitigador de questões típicas do processo executivo, além de proporcionar outras funcionalidades benéficas ao planejamento da obra e futura manutenção das edificações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial - CGINFRA	Joice Nogueira Calera

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. REQUISITOS LEGAIS

4.1.1. OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA:

4.1.1.1. No Art. 6º do Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES da Lei nº 14.133 de 2021, dispõe que:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:...".

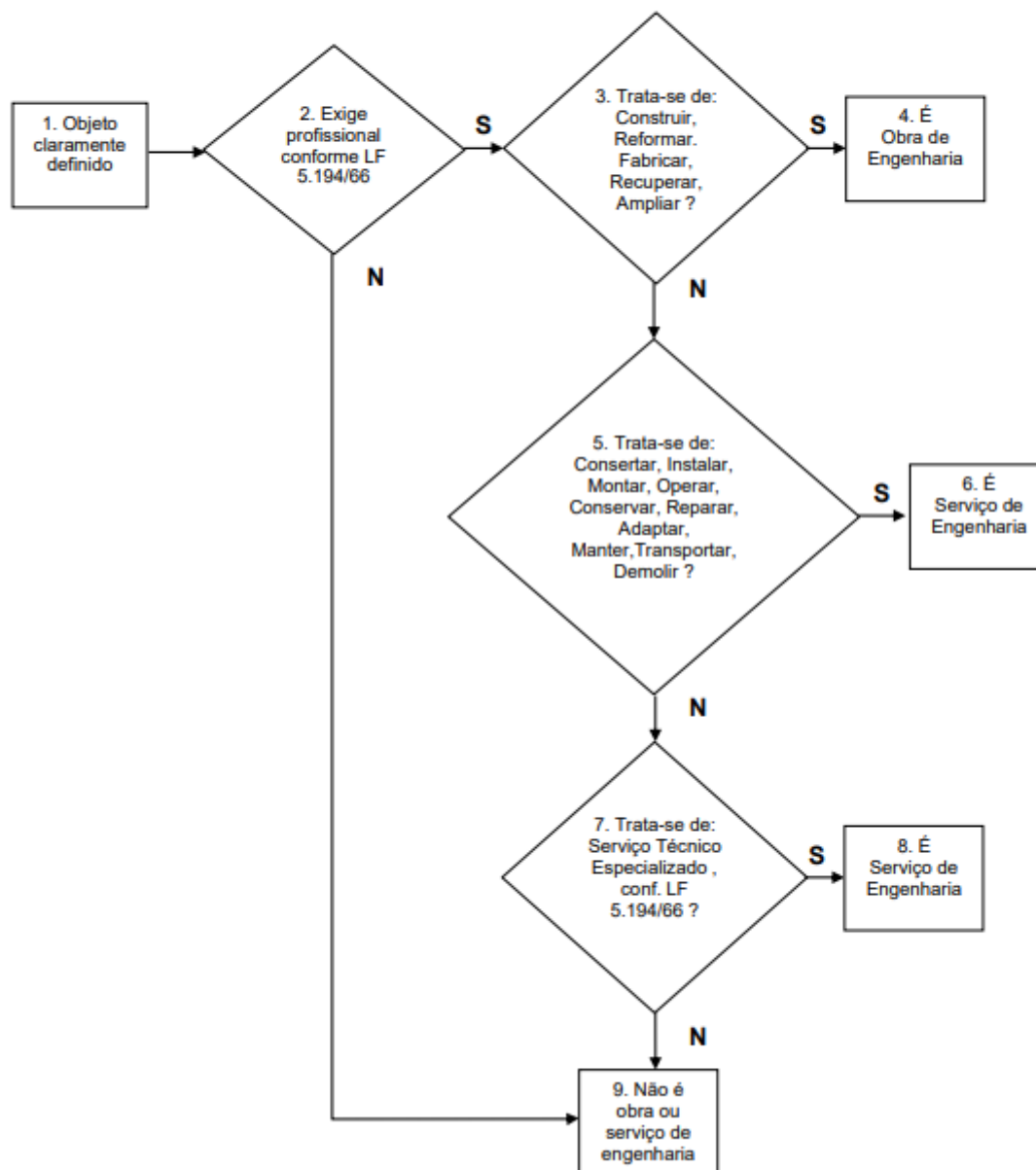
4.1.1.2. O IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas, elaborou a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, na qual define:

"Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66"

"Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos **serviços técnicos profissionais especializados de projetos** (grifo nosso) e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.".

4.1.1.3. Para o correto enquadramento é indispensável a perfeita caracterização do objeto a ser contratado, sucinta e clara, que neste caso específico, trata-se de Elaboração de Projetos. Para tanto o IBRAOP apresenta o seguinte fluxograma para a definição do enquadramento do objeto:

ANEXO I - FLUXOGRAMA PARA ENQUADRAMENTO



4.1.1.4. No inciso XVIII, do Art. 6º do Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES da Lei nº 14.133 de 2021, define que:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e **projetos executivos (grifo nosso)**;

4.1.1.5. Verifica-se, neste caso, que a **Elaboração dos Projetos Executivos em Plataforma BIM para Edifícios do Ministério da Saúde, em Brasília/DF**, é um típico Serviço Técnico Especializado de natureza predominantemente intelectual, e se enquadra como um Serviço de Engenharia.

4.1.2. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA OU SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA:

4.1.2.1. Complementação do inciso XXI, do Art. 6º do Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES da Lei nº 14.133 de 2021, dispõe que:

“...que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”.

4.1.2.2. A Elaboração de projetos enquadra-se como um Serviço Especial de Engenharia, pois verifica-se, que há determinada complexidade para a elaboração destes projetos executivos na plataforma BIM, e principalmente quando se trata de Edifícios tombados de Brasília (reconhecido como Patrimônio Mundial pela UNESCO). A elaboração de todos os projetos é considerada uma atividade de alta heterogeneidade, que envolve diversas disciplinas e cujos métodos executivos costumam ser de domínio restrito no mercado, existindo um menor potencial de empresas especializadas neste setor no mercado, aptas a executar o objeto da licitação. É necessária a contratação de uma empresa de Engenharia que tenha experiência e conhecimentos técnicos específicos em Projetos que envolva o IPHAN, domínio na elaboração de projetos em BIM, e que envolva a participação de profissionais devidamente habilitados em seu Corpo Técnico, tais como Arquitetos, Engenheiros Civil, Eletricista, Mecânico, e outros profissionais devidamente habilitados.

4.1.2.3. Em se tratando de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em regra, não seria cabível a adoção do pregão, conforme prescreve o parágrafo único do art. 29 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O **pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifo nosso)

4.1.2.4. Por força da alínea “a” do inciso XVIII do artigo 6º combinado com o parágrafo único do artigo 29 da Lei 14.133 /2021, as contratações cujos objetos englobem a elaboração de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos executivos devem ser licitados, em regra, por concorrência. Neste caso concreto, deverá ser empregada técnica e preço, que é um critério de julgamento da modalidade Concorrência.

4.1.3. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

4.1.3.1. No Art. 28 da Lei nº14.133 de 2021, temos:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.”

4.1.3.2. Mediante o exposto, a contratação de serviços especiais de engenharia deverá ser efetuada através da modalidade Concorrência, já que a elaboração de projetos executivos em plataforma BIM, incluso as disciplinas, arquitetura, elétrica, mecânica, instalações especiais são consideradas atividades com determinado nível de complexidade e que há a obrigatoriedade da participação e do acompanhamento de engenheiros/arquitetos. Estes profissionais deverão estar envolvidos na elaboração de todos os projetos, memoriais, especificações, orçamentos, etc. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.1.4. LICITAÇÃO TIPO TÉCNICA E PREÇO

4.1.4.1. No inciso XXXVIII, do Art. 6º do Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES da Lei nº 14.133 de 2021, dispõe que:

- “XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
- a) menor preço;
 - b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto".

4.1.4.2. No inciso I do parágrafo 1º, do Art. 36 do Capítulo II – DA FASE PREPARATÓRIA da Lei nº 14.133 de 2021, dispõe que:

"I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;".

4.1.4.3. Concluindo, o objeto da licitação a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços especiais de engenharia, de que trata o Art. 6º da Lei 14.133/21, principalmente no que se refere o inciso XVIII, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: ou seja, aqueles realizados em trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, é de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo, portanto, deve ser licitado por meio da modalidade Concorrência por técnica e preço.

4.1.5. LEGISLAÇÃO

4.1.5.1. Mediante o exposto, tendo em vista que os serviços são considerados como serviços especiais de engenharia, a licitação será realizada na modalidade denominada Concorrência por técnica e preço, nos termos da legislação abaixo e demais condições ao qual o objeto se enquadra:

- a) Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Decreto 7.983/2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- c) Decreto Nº 9.507/2018: Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- d) Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- e) Decreto nº 10.306/2020: Estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019;
- f) Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- g) Decreto nº 11.888/2024: Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil - Estratégia BIM BR e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling - BIM BR.
- h) Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- i) Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- j) Instrução Normativa SEGES nº 1/2019: Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- k) Instrução Normativa 40/2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- l) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022.Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

m) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital

n) Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022. Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

o) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

p) Portaria 179/2019: Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências;

4.2. NORMAS TÉCNICAS

4.2.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

4.2.1.1. Deverão ser consideradas, juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras, principalmente a NBR 15575/2013 - Desempenho de Edificações;
- Especificações;
- Métodos de Ensaio;
- Terminologias;
- Padronização e
- Simbologias.

4.2.1.2. Não serão aceitas quaisquer alegações, da parte da CONTRATADA, de desconhecimento das mesmas.

4.2.2.. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas:

- NR-1 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
- NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 11 do MTE - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR-12 do MTE - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-17 – Ergonomia;
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR-21 do MTE - Trabalhos a céu aberto;
- NR-23 – Proteção contra incêndios;
- NR-33 do MTE - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;

4.2.3.. Demais Normas:

- normas e especificações constantes no Caderno de Especificações Técnicas para a Elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM, apêndice do TR;
- Termo de Referência (TR) e Edital da contratação;
- Manual de Elaboração de Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural – Programa Monumenta;
- Manual de Obras Públicas – Edificações – Livros: Projetos, Construção e Manutenção - Práticas da SEAP;
- Guia de Contratação em BIM Volumes 1 (Conceitos Básicos e Requisitos), Volume 2 (Diretrizes para Contratos BIM), Volume 3 (Diretrizes para Licitações BIM) emitidos pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), BIM Forum Brasil e CAU /SC;
- Normas das concessionárias e empresas de serviços públicos do Distrito FE;
- Normas técnicas do CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- INMETRO;
- ISO 9002;
- IPT.

4.3. REGIME DE EXECUÇÃO

4.3.1. A Administração Pública, no intuito de alcançar o objeto pretendido, pode fazer por meio de execução direta, ou seja, quando a própria administração, com os seus próprios meios, executa o serviço pretendido, ou por meio da execução indireta, em que utiliza da contratação de terceiro para executar o serviço pretendido. No caso, como o Ministério da Saúde não detém a totalidade dos meios necessários para a elaboração dos projetos executivos pretendidos, não lhe resta opção a não ser a contratação para a execução indireta do objeto a ser licitado. Uma vez escolhido o regime de execução indireta, impõe-se a opção pelas seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral; contratação por tarefa; contratação integrada; contratação semi-integrada; fornecimento e prestação de serviço associado.

4.3.2. Nos incisos XXVIII a XXXIV, do Art. 6º do Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES da Lei nº 14.133 de 2021, estão relacionados os regimes de execução, que são:

“XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado”.

4.3.3. Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário. A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

4.3.4. É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

4.3.5. Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento.

4.3.6. Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

4.3.7. O item 9.1.3. do Acórdão 1977/2013 do TCU, dispõe que: “a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;”

4.3.8. No presente caso, por se tratar de uma contratação para elaboração de projetos executivos, **o regime de execução adotado será a empreitada por preço global**, fundamentado em quantitativos de serviços definidos previamente, devidamente avaliados e com alta precisão, respeitando-se a sequência e o cumprimento das etapas da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, ou seja, os serviços serão executados conforme estes instrumentos.

4.3.9. Assim, levando-se em consideração que o objeto pretendido consiste em serviços de elaboração de projetos, de caráter não continuado que serão executados durante um período definido, podendo, inclusive, haver prorrogação, entende-se que **a melhor opção dentre as acima especificadas é a empreitada por preço global**. Na empreitada por preço global deve ser realizada apuração de cada um dos itens que integram o cronograma físico-financeiro, e que serão licitados e contratados. No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (IMR) – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

4.4 SERVIÇO CONTINUADO OU NÃO COM MÃO DE OBRA OU NÃO

4.4.1. Os serviços a serem executados pela presente demanda **são considerados não contínuos** e contratados por escopo, **sem dedicação de mão de obra exclusiva**, onde estes impõem a contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelos prazos necessários à conclusão do objeto, conforme inciso XVII do Art. 6º observado o Art. 111 e as hipóteses previstas no §1º e §2º do Art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021. A natureza dos serviços é de prestação não continuada, uma vez que têm por objetivo a obtenção de produtos e resultados específicos em um período pré-determinado.

4.5. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

4.5.1. A vigência do contrato será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a contar da data da sua assinatura, constituído dos seguintes períodos:

a) 15 (quinze) dias corridos para a emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato, conforme modelo constante nos Apêndices deste TR. Deve ser verificada a existência dos seguintes documentos para a autorização do início da execução:

- Anotação de Responsabilidade Técnica e registro do contrato junto ao Conselho Profissional;
- Garantia contratual;
- Ordem da Administração autorizando o início dos serviços;
- Certificado de matrícula junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal, referente a respectiva obra;
- autorização exigida em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural, no caso específico, IPHAN/DF;
- mobilização preliminar para contratação da equipe técnica, reuniões preliminares, etc.

b) 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro a ser aprovado;

b.1) Prazo para entrega de todos os projetos prontos para dar entrada no processo de aprovação, cuja qualidade será avaliada pela equipe técnica do Ministério da Saúde.

b.2) Prazo para aprovação no IPHAN, bombeiros, concessionárias e demais órgãos em que seja necessária aprovação dos projetos conforme preconiza o edital e seus anexos.

c) 30 (trinta) dias corridos a entrega provisória dos projetos;

c.1) Prazo de entrega dos projetos para sua avaliação qualitativa pela equipe do Ministério da Saúde

d) 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega definitiva dos projetos;

d.1) Prazo final para as correções indicadas pela equipe do Ministério da Saúde

e) 90 (noventa) dias corridos para eventuais atrasos justificados dos serviços, ou na aprovação dos projetos junto IPHAN ou concessionárias, ou fatos impeditivos ou ocorrências de imprevistos na execução contratual. Resta, também, para folga de vigência do contrato para outras necessidades que venha a ocorrer.

4.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.6. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E DIREITOS PATRIMONIAIS

4.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos projetos elaborados/desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- c) Os direitos patrimoniais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados.

4.6.2. Para tanto, deverá ser assinado um Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

4.6.3. Os direitos autorais dos projetos serão de propriedade do autor de cada projeto, sendo esta autoria atestada pela sua correspondente ART (Anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

4.6.4. Destacamos que deverá ser feita a cessão dos direitos patrimoniais dos projetos contratados em favor do Ministério da Saúde, que resguardará os direitos morais do autor. Como se trata de serviço de engenharia e/ou arquitetura, a cessão de direitos patrimoniais ocorre exclusivamente para a obra que se refere à responsabilidade técnica do autor, uma vez que ela é emitida a cada obra.

4.6.5. O Ministério da Saúde se resguarda o direito de replicar sempre que for de sua conveniência os projetos desenvolvidos.

4.7. ANOTAÇÃO E REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART E RRT

4.7.1. A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e /ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. O autor ou autores deverão assinar todas as peças gráficas que compõe os projetos específicos, indicando os números de inscrição e das ART's /RRT's efetuadas nos órgãos de regulamentação profissional

4.8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.8.1. Os projetos a serem desenvolvidos e as especificações dos materiais a serem empregados nas futuras obras (Retrofit) deverão estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, isto é, deve ser considerada a utilização de soluções e técnicas que produzam menores impactos ambientais sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto do projeto e da região que eles estão inseridos. Os projetos que serão elaborados devem ser especialmente voltados para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º, 11 e 45 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº12.305, de 2010).

4.8.2. Os projetos de Arquitetura e Engenharia a serem elaborados deverão prever sistemas de economia de água e energia, sistema de captação e reutilização de águas pluviais (água de reuso), que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer aos fatores climáticos locais. Deve-se considerar aspectos tais como:

- Eficiência Energética;
- Conforto Ambiental;
- Conservação da Água;
- Seleção dos materiais de baixo impacto ambiental;
- Saúde e conforto do usuário;
- Preservação da vegetação e das características naturais do terreno.
- logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos,

4.8.3. A Contratada deverá atender aos demais requisitos constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, de set/2023, sem prejuízo da aplicação de demais Normas incidentes sobre o tema e cumprir com as obrigações, legislações, ações e medidas que estão previstas nas Normas do item LEGISLAÇÃO deste ETP.

4.8.4. A CONTRATADA, na elaboração dos projetos executivos, deverá proceder completa obediência ao Caderno das Especificações Técnicas, Apêndice do Termo de Referência, no que diz respeito ao item Sustentabilidade Ambiental, principalmente com referência às diretrizes de caráter ambiental. No referido Caderno consta as diretrizes para buscar a certificação de sustentabilidade dos Prédios do Ministério da Saúde.

4.8.5. O processo de certificação visa buscar as confirmações e obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais. Serão exigidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

4.8.6. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2014 prescreve que as edificações devem ser certificadas pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Edifica. Nesse sentido, todos os custos para a certificação deverão estar inclusos no preço dos projetos, incluindo o serviço do Organismo de Inspeção Acreditado (OIA).

4.8.7. Visto que a certificação demonstra o comprometimento do Governo Federal com o meio ambiente, numa forma perspectiva de desenvolvimento sustentável no Serviço Público e perante a sociedade, será exigido na elaboração dos projetos executivos o Processo de Certificação PBE Edifica, selo Triplo A para Projeto e Obra Construída, de acordo com a Instrução Normativa SLTI /MP – IN02-2014 e a Portaria INMETRO 372 de 2010.

4.8.8. Considera-se que as Edificações do Ministério da Saúde sejam constituídas como uma referência sobre a responsabilidade ambiental tanto em relação ao Projeto Executivo e sua futura Execução, quanto à Operação e Uso dos empreendimentos. Portanto, todos os projetos executivos relacionados a área de energia devem ser elaborados contemplando a eficiência energética dos Edifícios, assim como certificados em entidade competente antes da execução das obras/serviços.

4.8.9. Os requisitos de Sustentabilidade deverão prever alinhamento e obediência aos itens definidos no Planejamento de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde, constante neste ETP - Alinhamento entre Contratação e o Planejamento, onde oferece maiores informações sobre as diretrizes que contribuam para desenvolvimento sustentável da contratação.

4.9. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

4.9.1. Informa-se que até a data da assinatura deste Estudo Técnico Preliminar, os itens padronizados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP são água mineral sem gás, café e açúcar. O Catálogo Eletrônico de Padronização pode ser acessado em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.



www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados

Legal SEI / MS Sispred - Gestão da... Painel de Preços Assinatura Digital Trello Google Geap - Autogestão... Fiotec - Espaço de P... Meu INSS Fundação Atlântico eSocial Detran-Df

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Olá, MARCO

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?

> Catálogo Eletrônico de Padronização > Itens padronizados

Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização

 Água mineral natural, sem gás	 Café e açúcar
---	--

4.10. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

4.10.1. As indicações de marcas ou modelos constantes no Caderno de Especificações Técnicas, Apêndice do Termo de Referência da licitação, trata-se de descrição do objeto para melhor compreensão de modelos aptos a servir apenas de referência tecnicamente equivalente, conforme alínea "d", inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

" Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) ...

b) ...

c) ..

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

4.10.2. No Caderno das Especificações Técnicas, a identificação de softwares de computador por determinada fabricante, no caso Autodesk implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando a distinção entre equivalência e semelhança subordinada ao critério de analogia a seguir explicitado:

4.10.2.1. Diz-se que dois softwares ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função produtiva e apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Serviço que a eles se refiram.

4.10.2.2. Diz-se que dois softwares ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função produtiva mas não apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Serviço que a eles se refiram.

4.10.2.3. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

4.10.2.4. Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, conforme contrato.

4.10.3. Para os seus processos de trabalho interno a CONTRATANTE utiliza-se de soluções de tecnologia do fornecedor Autodesk (plataforma de modelagem Revit), que compõe a sua uma base instalada adquirida e pré-existente. Isto significa que todo o conteúdo desenvolvido e elaborado pela CONTRATADA, bem como encaminhado a CONTRATANTE deverão ter extensões compatíveis com as dos softwares desenvolvidos pela Autodesk (plataforma Revit particularmente), de maneira a garantir a compatibilidade com os softwares da CONTRATANTE..

4.10.4. Desta maneira, a CONTRATADA deverá realizar suas entregas para o Ministério da Saúde, durante e ao final do processo de desenvolvimento de projetos, nos seguintes formatos de arquivos:

- Os projetos desenvolvidos em softwares de modelagem BIM devem ser salvos e entregues obrigatoriamente nos formatos nativos ou proprietários dos softwares utilizados (".rvt", ".pln", ".vwx", ".esa", ".rtq", ".spx", ".nwc", etc) e o seu correspondente na extensão IFC;

- Documentação de projeto (peças gráficas para impressão) – que deverão ser consistentes com a documentação incluída no arquivo RVT – nas extensões ".DWG", ".DWF" , ".PDF" e formato imagens.

- Só será aceito o formato nativo ou proprietário no caso de algum software do CONTRATANTE conseguir ler o arquivo. De qualquer modo, o modelo deverá também ser entregue no formato IFC.

4.11. ATIVIDADES ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

4.11.1. Os serviços de Elaboração de projetos executivos em Plataforma BIM podem ser enquadrados como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências do Órgão, conforme justifica-se a seguir

4.11.1.1. Atividades Instrumentais e Complementares: A execução de obras e serviços especiais de engenharia para reformas/retrofit, manutenção e adequação físicas de Edificações não constitui a atividade-fim do Ministério da Saúde, mas sim um suporte essencial para o adequado funcionamento das suas atividades institucionais e a manutenção de imóveis de responsabilidade do Ministério que deve ser preservado e conservado adequadamente.

4.11.1.2. Infraestrutura para o Desempenho da Função Pública: A realização de reformas e adaptações visa garantir condições adequadas de trabalho, acessibilidade, segurança e eficiência operacional, permitindo que os servidores desempenhem suas funções de maneira adequada. A realização da elaboração de projetos executivos para a contratação futura de obras de reforma/retrofit visa garantir que os Prédios tombados em Brasília venha a ser preservado, evitando seu colapso ou ruína.

4.11.1.3. Amparo Legal: De acordo com a interpretação das leis e normas administrativas, serviços dessa natureza de elaboração de projetos executivos são considerados obrigatórios para a realização de uma licitação, ou seja, não se pode licitar uma obra ou serviço especial de engenharia sem o devido projeto executivo, não se confundindo com a atividade principal do órgão, mas sendo fundamentais para viabilizar o Retrofit.

4.11.2. Dessa forma, a contratação dos serviços mencionados se enquadra como atividade acessória e instrumental ao cumprimento da missão institucional do Ministério da Saúde, sendo, portanto, justificável dentro das diretrizes administrativas e normativas aplicáveis.

4.12. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.12.1. No Caderno de Especificações Técnicas, Apêndice do Termo de Referência, estão estabelecidas as normas gerais (convenções, abreviaturas, normalizações e unidades de medidas), as características básicas para a elaboração de um projeto executivo com seus padrões mínimos de qualidade nas peças entregáveis, a descrição dos softwares de computadores e as plantas os de cada tipo de serviço. Este Caderno de Especificações Técnicas é formado por um conjunto de documentos especificamente elaborados para a execução dos serviços, contendo especificações de serviços/materiais, memoriais descritivos e condições de fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos especificados.

4.12.2. A execução dos serviços deverá seguir estritamente a esse Caderno de Especificações Técnicas, sempre atendendo aos quesitos de segurança, estética e acabamentos de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme Art. 20 da Lei 14133, de 2021. Todos os materiais a serem utilizados futuramente nas obras de reforma/retrofit serão de qualidade comum e de padrão médio a superior e deverão estar de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas. Deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE antes da sua instalação. Os serviços serão executados por profissionais competentes e credenciados, cada um nas suas habilidades específicas, sempre obedecendo às normas da ABNT, dos fabricantes dos materiais e outras mais que regem a matéria.

4.13. VEDAÇÕES DE MARCA E/OU PRODUTO

4.13.1. A vedação de marca ou produto em processos licitatórios no serviço público é permitida em situações específicas, como quando a administração comprovadamente demonstra que produtos de marcas ou modelos anteriores não atendem às necessidades da administração. Essa vedação visa garantir que a contratação seja feita com base em critérios técnicos e não em preferências pessoais, respeitando o princípio da impessoalidade.

4.13.2. Foi consultada a Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e não foi encontrada informações referentes à softwares e equipamentos que serão aplicados na Elaboração dos projetos.

4.14. GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL

4.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE ao final da elaboração dos projetos, declaração que fará as correções necessárias nos projetos caso venha acontecer alguma inconsistência durante a execução dos serviços de Retrofit/Reforma das Edificações.

4.14.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao local dos serviços sempre que for convocada pela FISCALIZAÇÃO para dirimir dúvidas ou esclarecer inconsistências constantes no projeto executivo entregue, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.14.6. A aceitação pela CONTRATANTE através da entrega definitiva dos projetos, não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade sobre divergências encontradas em seus projetos no momento da execução da Reforma/Retrofit.

4.14.7. Durante a execução futura dos serviços de Reforma/Retrofit das Edificações, todos os custos referentes a visitas, correções de projetos, impressão de desenhos ou revisões de projetos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.15. ENTREGA DOS PROJETOS

4.15.1 Nesta contratação todos os projetos e relatórios serão elaborados na sede da CONTRATADA e deverão ser entregues ao Ministério da Saúde, que serão recebidos por intermédio da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura Predial e Patrimonial - CGINFRA, situada na Esplanada dos Ministérios, Anexo A do Bloco G, em Brasília/DF.

4.16. SUBCONTRATAÇÃO

4.16.1. Será admitida a Subcontratação parcial do objeto, referente a elaboração dos projetos das instalações especiais.

4.16.2. O Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à Subcontratação.

4.17. DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA CANTEIRO DE OBRAS

4.17.1. A localização futura dos canteiros de obras para fins de elaboração do Projeto Executivo de Canteiro de Obras em áreas adjacentes às Edificações a sere reformadas será definida em área a ser apontada pelo Contratante.

4.18. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ACESSÓRIOS

4.18.1. Software: Será necessário aditar o contrato de fornecimento de software junto a Orçafácio com a inclusão do pacote OrçaBIM, para facilitar o recebimento das planilhas orçamentárias que deverão ser entregues pela Contratada.

4.18.2. Licenças: será necessário aditar contrato junto a AutoDesk para acrescentar duas licenças de utilização do pacote AutoDesk AEC Collection

4.18.3. Equipamentos: aquisição de duas estações de Hardware compatíveis com as especificações necessárias para manusear os softwares BIM

5. Levantamento de Mercado

5.1 Soluções Disponíveis no Mercado

5.1.1. O mercado local e nacional apresentam diversas empresas especializadas e conceituadas em Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia na plataforma BIM, que atendem aos requisitos desta demanda. Durante a realização deste estudo, visando a contratação da Elaboração de Projetos Executivos, observou-se a existência de vários outros editais da Administração Federal (http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp), abordando serviços semelhantes aos aqui definidos, não pairando dúvida, portanto, quanto à adequação das especificações aos serviços amplamente oferecidos no mercado. Para a contratação em tela, foram analisados processos similares contemporâneos conduzidos por outros órgãos e entidades (Ministério do Planejamento, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Universidade de Brasília). Verificou-se, também, Atas de Registro de Preços que pudessem atender aos requisitos da contratação.

5.2 Soluções de Mercado que Atendam aos Requisitos

5.2.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços especiais de engenharia para execução indireta.

5.2.2. A contratação pode ser efetuada das seguintes formas:

5.2.2.1 **Opção 1** - Contratação de empresa presente no mercado da engenharia/arquitetura, responsável pela elaboração dos projetos executivos e pela execução física dos serviços (retrofit/reforma), por intermédio de sua mão-de-obra, máquinas, equipamentos, materiais, tecnologia construtiva, etc.

5.2.2.2 **Opção 2** - Contratação de empresa para a execução de todas as fases dos projetos necessários e a posterior execução das obras até sua conclusão na construção civil, mediante a celebração de um contrato de empreitada total. O contrato de empreitada é aquele celebrado pelo proprietário, incorporador, dono da obra ou condômino com empresa, para execução de obra de construção civil, sendo total quando é celebrado exclusivamente com empresa construtora, que assume a responsabilidade direta da execução total da obra, com ou sem fornecimento de material, assim entendida a responsabilidade pela execução de todos os serviços para a realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes.

5.2.2.3 **Opção 3** - Contratação de uma empresa para a elaboração dos projetos executivos de engenharia para posterior contratação de empresa somente para a execução da Reforma.

5.2.3 - Em relação a análise das alternativas possíveis bem como justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar tem-se a informar que há dois caminhos a escolher para a contratação dos projetos executivos:

5.2.3.1. O primeiro caminho seria a contratação dos projetos executivos pela metodologia anterior (AutoCad), ou seja, externa ao Building Information Modelling - BIM (Modelagem da Informação da Construção). Com o avanço da tecnologia a tendência é que aquele tipo de contratação se torne cada vez mais escasso, isso porque está mais sujeito a falhas de projetos, especialmente em suas intercambialidades, gerando falhas e retrabalhos no processo de execução e, consequentemente elevando o valor do orçamento e quantidade de termos aditivos.

5.2.3.2. Por outro lado a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) estabelecida no § 3º do artigo 19 da Lei nº 14.133/2021 trabalha em sentido contrário. Nela é possível avaliar as interferências de todos os projetos de forma conjunta. É possível estabelecer os quantitativos e acabamentos baseados em uma estrutura 3D real de

projeto e obter via integração orçamento mais assertivo da obra ou reforma. Toda esta integração e avaliação prévia do processo de execução dos projetos diminui e até mesmo mitiga falhas trazendo economia desde a orçamentação até o processo de execução. A Opção 3 é a opção escolhida.

5.2.3.3. Ademais a solução escolhida está alinhada ao Decreto nº 10.306/2020 que estabelece a utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 11.888/2024, que revogou o Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

5.3.3.4. Esta solução é a que melhor atende à necessidade administrativa, ou seja, contratação dos projetos executivos em plataforma BIM para posterior contratação das obras dos Retrofits das Edificações.

5.3 Solução de Mercado que Melhor Atende o Ministério

5.3.1 Dessa forma, a solução escolhida é pela contratação de Execução indireta, opção 3, constante no item 5.2.2.3 deste ETP, ou seja, empresa especializada na elaboração de projetos executivos presente no mercado, que ficará responsável pela elaboração dos Projetos Executivos em Plataforma BIM haja vista, que o Ministério da Saúde não dispõe de mão-de-obra no seu quadro de servidores, bem como, a expertise para a elaboração desse tipo de projeto em plataforma BIM.

5.4 Audiência e/ou consulta pública

5.4.1 Desnecessária audiência ou consulta pública para esse tipo de serviço considerado serviço de elaboração de projetos e de baixo valor.

5.5. Compra ou locação de bens

Não se aplica neste caso, pois trata-se de elaboração de projetos executivos.

5.6. Chamamentos públicos de doação e permutas

5.6.1 Não se aplica neste caso, pois trata-se de elaboração de projetos executivos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Descrição da Solução

6.1.1. O detalhamento da entrega dos projetos executivos e dos serviços a serem prestados na **Elaboração dos Projetos Executivos na Plataforma BIM visando o Retrofit em Edificações do Ministério da Saúde, em Brasília**, estão especificados no apêndice Caderno de Especificações Técnicas - Projetos Executivos na Plataforma BIM, parte integrante do Termo de Referência da licitação.

6.1.2. Entende-se, assim, que os requisitos exigidos no Caderno de Especificações Técnicas acima relacionado, no seu conjunto, buscam garantir a contratação de serviços de boa qualidade, com custo benefício adequado para a instituição, sem afastar-se dos princípios da razoabilidade, da economicidade e da possibilidade de ampla concorrência.

6.1.3. Visa a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM visando o Retrofit em edificações do Ministério da Saúde, com necessidades de (possíveis) intervenções estruturais e modernização dos layouts internos, nas esquadrias de alumínio da fachada, sanitários e copas, bem como nos sistemas elétricos, hidrossanitários, prevenção e de combate a incêndio, ar condicionado, dados e voz e outros. Tem a finalidade de planejamento e produção de material técnico necessários para subsidiar ações de contratação futura de empresas de construção civil para efetuar o referido retrofit das edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF.

6.1.4. A licitação será composta por 1 item (lote), conforme tabela constante do Termo de Referência. Todos os projetos executivos deverão ser elaborados em plataforma BIM. A metodologia Building Information Modeling (BIM) é forte ferramenta para maior precisão dos detalhamentos executivos dos projetos e planilha orçamentária, seu produto é mitigador de questões típicas do processo executivo, além de proporcionar outras funcionalidades benéficas ao planejamento da obra e futura manutenção das edificações.

6.2. Solução com uso do BIM

6.2.1. Building Information Modelling – BIM: O Decreto nº 10.306/2020 trata da utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração

pública federal, conforme Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019. Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção corresponde ao “conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção” (art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.306 /2020).

6.2.2. De acordo com o artigo 2º do referido Decreto, alguns Ministérios, Secretarias e Autarquias foram desde logo vinculados à ação de disseminação do BIM. Desse modo, se for o caso, deverá a Administração efetuar o planejamento da contratação com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.306/2020, em especial por conta da previsão do artigo 19, §3º, da Lei nº 14.133 /2021, que estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

6.2.3. Building Information Modeling (BIM) é um conjunto de tecnologias, processos e políticas, que permitem que várias partes interessadas possam, de maneira colaborativa, projetar, construir e operar uma edificação ou instalação.

6.2.4. BIM é um processo integrado para criar, usar e atualizar um modelo digital de uma construção, podendo ser usado por todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.

6.2.5. O processo de implantação da metodologia BIM no Brasil foi iniciado em 2018, com a instituição da estratégia para a disseminação da metodologia no país e a definição do Comitê Gestor da Estratégia do BIM (Estratégia BIM BR). A Estratégia BIM BR foi instituída com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em BIM e a sua difusão no território nacional.

6.2.6. O Governo Federal estabeleceu o uso do BIM (Building Information Modeling) para a execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia. Sejam elas feitas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal. O Decreto nº 10.306, de 02 de abril de 2020 instituiu a medida. Um dos motivos por traz dela é o interesse estratégico de maior precisão, transparência e eliminação do desperdício nas ações governamentais.

6.2.7. O BIM traz uma outra forma de projetar, gerenciar e construir com mais eficiência e economia. Ele reduz custos, mitiga riscos e garante o cumprimento dos prazos. Com ele, é possível, por exemplo, criar uma simulação do planejamento de uma obra pública por meio da animação das ações e visualização do andamento das ações de acordo com o calendário da obra. A tecnologia simula a construção em modelos virtuais e amplia a confiabilidade nos orçamentos referenciais. É por isso que o BIM na administração pública contribui para o cumprimento rigoroso dos prazos e assegura a qualidade das construções das obras.

6.2.8. A adoção da solução com o uso da plataforma BIM deverá contribuir para eliminar erros nos quantitativos das planilhas orçamentárias nas obras públicas, já que, geralmente, elas são feitas de forma conjugada à elaboração dos projetos. Nesse sentido, o BIM permite automatizar totalmente o processo de levantamento e da quantificação dos elementos da obra. No futuro, o BIM na administração pública poderá ser uma regra e não uma exceção.

6.3. Descrição dos Produtos e Serviços a Serem Contratados:

6.3.1 Para fins de elaboração dos projetos executivos abaixo relacionados, a Contratante fornecerá o Projeto Básico existente na CGINFRA composto por desenhos de arquitetura, projetos de incêndio, especificações técnicas, planilha orçamentária de referência e cronograma físico-financeiro.

CONTRATAÇÃO DE UM COORDENADOR/GERENTE DE PROJETOS EXECUTIVOS EM BIM, durante todo o período do contrato
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/CREA DE CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO
REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT/CAU DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/CREA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS
APROVAÇÃO DE PROJETO NA PREFEITURA
APROVAÇÃO DE PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS
APROVAÇÃO DE PROJETO EM CONCESSIONÁRIA
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DAS ATUAIS CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO
ELABORAÇÃO DE MAPA DE DANOS DE FACHADAS - EM BIM

LEVANTAMENTO DE DADOS COM ESCANEAMENTO A LAISER E TRANSCRIÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA EXISTENTE ("AS BUILT") - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CANTEIRO DE OBRAS
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO/REVITALIZAÇÃO/RESTAURO DE FACHADAS - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E MULTIMÍDIA - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA ELÉTRICO - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE DADOS E VOZ - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ILUMINAÇÃO MONUMENTAL EXTERNA - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PREDIAL - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (CFTV E CONTROLE DE ACESSO) - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO COM AMBIENTE ACÚSTICO - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA HIDRÁULICO - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS COM REAPROVEITAMENTO - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA SANITÁRIO COM REUSO - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE MÓVEIS PLANEJADOS - EM BIM
ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA E ANALÍTICA (BIM 5D), PESQUISA DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (BIM 4D)
ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO (INSPEÇÕES, LEVANTAMENTOS, ENSAIOS ESTRUTURAIS E RELATÓRIOS)
CERTIFICAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS QUANTO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 (IN-02), PELO MÉTODO DA SIMULAÇÃO - BIM 6D
COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS EM BIM

6.4. Itens complementares:

6.4.1. Também farão parte do escopo, os seguintes itens complementares:

- Aprovação dos projetos no IPHAN.
- Sondagens de terreno, caso seja necessário;

6.5. Exigências de Qualificação Técnica:

6.5.1. Qualificação Técnica Operacional: Comprovação de experiência da licitante em execução de elaboração de projetos de mesma natureza e complexidade, por meio de atestados de capacidade técnica.

6.5.2. Qualificação Técnico Profissional: Apresentação de equipe técnica qualificada, incluindo arquiteto, engenheiro civil, engenheiro eletricitista, engenheiro mecânico, ou profissional devidamente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional (CREA/CAU).

6.5.3. O Termo de Referência da Licitação a ser elaborado posteriormente apresentará maior detalhamento das exigências da qualificação técnica.

6.5. Qualificação Econômica Financeira:

6.5.1. Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido compatível com o volume da contratação.

6.5.2. Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, garantindo a regularidade da empresa contratada.

6.5.3. O Termo de Referência da Licitação a ser elaborado posteriormente apresentará maior detalhamento das exigências da qualificação Econômica Financeira.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**7.1. Metodologia da Estimativa:**

7.1.1. A metodologia utilizada para estimativa das quantidades a serem contratadas, teve como base a documentação técnica existente no Ministério da Saúde e as especificações técnicas elaboradas para os serviços.

7.2. Áreas das Edificações

ITEM	DESCRIÇÃO (QUADRO RESUMO)	LOCAL	QUANTIDADE
1	Elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM visando o Retrofit nas edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF	Bloco G	21.789,64 m2
	Elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM visando o Retrofit nas edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF	Anexos A e B	28.477,88 m2
	Elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM visando o Retrofit nas edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF	Túnel Bloco G	652,96 m2
	Elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM visando o Retrofit nas edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF	Túnel Bloco O	652,96 m2

7.3. Memória de Cálculo:

7.3.1. A memória de cálculo da estimativa das quantidades de serviços a serem contratados estão no Apêndice do TR - Memória de Cálculo dos Quantitativos .

7.3.2 A planilha de cálculo consolidada da estimativa das quantidades de serviços a serem contratadas está no Apêndice do Termo de Referência - Planilha Consolidada dos Quantitativos, que foi exportada para o Software de Orçamentação Orçafascio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.165.711,29

8.1 Metodologia da Pesquisa de Preço

8.1.1 Fundamentação

8.1.1.1. Conforme orientações contidas no documento "termo-de-referencia-pregao-engenharia-lei-14133" de 30 de dezembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/ME, dispõe:

"Nota Explicativa 1: Pesquisa de Preços: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME nº 91, de 2022, que autorizou a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

ATENÇÃO: Para serviços comuns de engenharia, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 **não é aplicável. (grifo nosso)**

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo."

8.1.1.2. O referido artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

. ...

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

8.1.1.3. O Decreto 7.983/2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos do Orçamento da União.

8.1.1.4. O Art 3º do CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA do referido Decreto 7.983, dispõe:

"O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi"

8.1.1.5. Mediante o exposto, prioritariamente, foi utilizado como referência o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), como determina o Art. 3º, do Decreto nº 7.983.

8.1.2. Planilha orçamentária - Decreto 7.983/2013

8.1.2.1. Entretanto, após o levantamento dos quantitativos dos projetos necessários, foi elaborado uma planilha estimativa, utilizando-se dos itens estabelecidos em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, na forma não desonerada.

8.1.2.2. De acordo com o § 2º, inciso I, do artigo 23, da Lei 14.133/2021, o parâmetro utilizado para a pesquisa de preços foi a composição de custos unitário extraídos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI). As composições de custos unitários dos serviços foram definidas com base no levantamento dos quantitativos constantes na Memória de Cálculo dos Quantitativos.

8.1.2.3. Foram elaboradas as composições de custo unitário de cada serviço, registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários a execução de uma unidade de medida do referido serviço. Prioritariamente, foi utilizado como referência o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para a região de Brasília/DF, como determina o Art. 3º, do Decreto nº 7.983 (que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências) e a Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2.4. Seguindo a metodologia do SINAPI, consta em cada composição elaborada:

- Descrição: caracteriza o serviço, explicitando os fatores que impactam na formação de seus coeficientes e que diferenciam a composição unitária das demais;
- Unidade de medida: unidade física de mensuração dos serviços representados;
- Itens de formação: elementos necessários à execução de um serviço, podendo ser insumos (materiais, equipamentos ou mão de obra) e/ou composições auxiliares;
- Coeficientes de consumo e produtividade: quantificação dos itens de formação considerados na composição de custo de um determinado serviço.

8.1.2.5. Para as composições não encontradas na tabela SINAPI, foram utilizados os sistemas oficiais de referências dos órgãos estaduais relacionadas abaixo:

a) ORSE - É muito utilizada para realizar orçamentos, pois oferece uma base de preços bastante completa. Desenvolvida e mantida pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP, o ORSE conta com 9.745 insumos e 9.540 composições de preços unitários.

b) Além desta tabela, utilizou-se também, como referência de preços o Banco da EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais -MG), SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital Belo Horizonte/MG).

8.1.2.6. Foram adotados os insumos das tabelas acima relacionadas, os quais foram inseridos em Composições de Preços Unitários denominadas "Próprias", criadas/adaptadas com o código CGINFRA ou CGENG. Foram utilizadas as tabelas de referência dos itens anteriores para estimar os preços unitários nas CPU Adaptadas, sendo que os custos dos insumos de mão de obra são os constantes da Tabela de Referência do SINAPI.

8.1.2.7. Foram observadas a potencial economia de escala (verificação de compra de grande vulto) e as peculiaridades do local da execução do objeto (Brasília/DF).

8.2. Regime Tributário

8.2.1. Foi realizada uma simulação dos preços dos serviços com base em dois cenários tributários: custos desonerados (acrescido o percentual da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB) versus custos não desonerados (contribuições a Seguridade Social em percentuais normais de Lei), para fins de definir qual a opção mais vantajosa para a Administração. Compete à esta, a adoção de um único orçamento base que utilize o menor custo possível para os serviços a serem contratados a partir do cenário tributário mais favorável.

8.2.2. Para a escolha da planilha desonerada ou não desonerada, foi feito um comparativo entre uma e outra, (PLANILHA NÃO DESONERADA e PLANILHA DESONERADA – Apêndices do TR) e constatou-se que, no caso específico, a planilha não desonerada ficou mais vantajosa para a Administração Pública, conforme acima especificado. Verificou-se que os custos não desonerados (custos onerados) são mais vantajosos quando foram utilizadas as tabelas do SINAPI e demais tabelas de referência com os encargos sociais não desonerados.

Valor não Desonerado = R\$ 9.165.711,29;

Valor Desonerado = R\$ 9.502.533,30

8.3. Memória de Cálculo do Preço de Referência

8.3.1. A memória de cálculo da Estimativa do Preço de Referência (Orçamento Sintético Não Desonerado), encontra-se no apêndice do TR. Com relação à mão de obra, foram incluídos, nos seus custos, os encargos sociais (ou leis sociais). Todos os custos de mão-de-obra utilizados nos orçamentos terão como referência o SINAPI. Os encargos sociais, portanto, são calculados de acordo com o Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI.

8.3.2. Finalmente, para a obtenção do preço final estimado para a Elaboração dos Projetos, foi aplicado sobre o custo direto total da obra, a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), cuja memória de Cálculo está no Apêndice do TR. O BDI está sendo apresentado de forma destacada, demonstrando os valores e critérios aplicados. O critério para definição da taxa de BDI a ser utilizada está de acordo com o disposto no Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.

8.3.3 Na planilha sintética constam as seguintes colunas:

- item,
- fonte,
- código,
- descrição dos serviços,
- unidade de medida,
- quantidade,
- custo unitário,
- BDI unitário,
- preço total sem BDI e
- preço total com BDI.
- Os preços apresenta 2 casas decimais (sem dígitos ocultos, com arredondamento).

8.3.4. O orçamento sintético, referente a todos os serviços (projetos, laudos, mapas, serviços administrativos, etc.), está apresentado em apenas um documento, em arquivo eletrônico, na extensão .xls e exportado em .pdf, assinados pelo responsável técnico.

8.3.5. Resumindo, nas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica constam todas as etapas componentes necessárias para a elaboração de projetos executivos, incluindo os profissionais necessários à realização de cada uma delas, os valores de mercado da mão de obra necessária e os respectivos coeficientes de produtividade, os quantitativos que serão utilizados e expressos em unidade de medida, os tributos e encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (indicados em percentual), os insumos que serão utilizados, seus respectivos valores e quantitativos também expressos em unidades de medida objetivos

8.3.6. Constam, também, os demais valores envolvidos no cumprimento da elaboração de projetos, tais como os serviços técnicos profissionais (estudos, projetos, laudos, mapas, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma), certificações, cópias de projetos, gerentes de projetos, anotação de responsabilidade técnica, taxas de licenciamento, taxas de registro de contrato, aprovação de projetos na Prefeitura/Concessionárias/Corpo de Bombeiros. Na composição do BDI constam o rateio da administração central, tributos incidentes sobre o preço que sejam de responsabilidade da contratada (ISS, PIS, COFINS), taxa de risco e imprevistos, seguro, garantia, despesas financeira e taxa de lucro.

8.3.7. A planilha orçamentária com as quantidades consolidadas, incluindo os itens, fonte, código e quantidade foi exportada para o Software de Orçamento que gerou automaticamente os relatórios abaixo relacionados, que são parte integrante do Termo de Referência:

- Orçamento Resumo;
- Orçamento Sintético;
- Orçamento Analítico - Composições de Preços Unitários;
- Curva ABC de insumos;
- Curva ABC de serviços;
- Cronograma Físico - Financeiro;

8.3.8. O Cronograma físico - financeiro consiste na divisão dos serviços de elaboração dos projetos em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada e comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Forma do Parcelamento

9.1.1. O objeto da licitação não será parcelado, pois a localização das Edificações do Ministério da Saúde estão todas localizadas em Brasília/DF. Entende-se que, dessa forma, o gerenciamento do contrato será efetuado de forma mais ágil e eficaz, reduzindo custos com os serviços auxiliares administrativos, principalmente com o gerente de projetos executivos em BIM.

9.1.2. No caso da proposta de contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos em Plataforma BIM visando o Retrofit em edificações do Ministério da Saúde, com necessidades de intervenções estruturais e nas esquadrias, sanitários e copas, bem como nos sistemas elétricos, hidrossanitários, prevenção e de combate a incêndio, ar condicionado, dados e voz e outros é justificável aplicar o não parcelamento do objeto.

9.1.3. As contratações, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021). No que diz respeito ao parcelamento a Súmula 247 de 10/11/2004 do TCU abre exceção para contratação por grupo, nos casos em que haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou a perda de economia de escala. Aqui temos como parâmetro o Acórdão 4039/2020 - TCU - Plenário, que decidiu:

"9.5.7.8 avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as perguntas a seguir forem positivas: (i) é tecnicamente viável dividir a solução?; (ii) é economicamente viável dividir a solução?; (iii) não há perda de escala ao dividir a solução; (iv) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da solução ao dividir a solução?"

9.2. É tecnicamente viável dividir?

9.2.1. Para a pergunta (i), tem-se a informar que, **tecnicamente**, a solução a ser adotada não é o parcelamento. Para a área de elaboração de projetos de arquitetura/engenharia, que trata o objeto deste ETP, é imprescindível que se tenha apenas uma empresa responsável técnica pelos serviços de elaboração de projetos, pois trata-se de escopo de um objeto único com serviços e sistemas interdependentes, a ser executado pela contratada em uma sequência única. O parcelamento e, consequentemente, elaboração de projetos por diversas empresas, podem gerar interrupções indesejadas, gerando conflitos de compatibilização dos projetos e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço, ferindo o princípio da eficiência. Com a contratação de uma única empresa, poderá obter soluções com maior rapidez e mais facilidade para a compatibilização dos projetos das várias disciplinas com a correção imediata dos problemas, interferências (relatórios de conflitos da arquitetura/estrutura/instalações) ou defeitos que impactam na execução futura dos projetos.

9.2.2. Esclarece-se que os serviços de elaboração de projetos são interdependentes entre as várias disciplinas (arquitetura, estrutura, paisagismo, instalações em geral e especiais, etc.), especialmente quando se trata de Edifício Público, composto por vários tipos de ambientes, estruturas e instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias, combate a incêndio, ar condicionado) e especiais (rede estruturada, alarme de incêndio, supervisão predial, CFTV, controle de acesso, fotovoltaica, etc). Todos os projetos são de uma mesma localidade (Brasília/DF), facilitando a contratação de uma única empresa para a elaboração dos projetos de todas as disciplinas, composto por serviços diferentes, nos quais serão necessários algum tipo de intervenção. Todos os projetos são de uma mesma localidade, facilitando a contratação de uma única empresa para a elaboração dos projetos de todas as disciplinas.

9.2.3. Tecnicamente, é desejável que se tenha apenas uma empresa responsável técnica pela elaboração dos projetos pelo item e pela cidade, para que não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidades por eventuais incompatibilizações dos projetos. Ou seja, não se recomenda licitar por disciplina, já que para este tipo de serviço (elaboração de projetos) é necessária uma contínua realização de integração entre os projetos de arquitetura e de engenharia (cálculo estrutural, fundações, instalações prediais e especiais), de modo a não existirem conflitos ou interferências entre as soluções adotadas. Se forem envidados esforços no sentido de desenvolver os projetos de forma integrada ou simultânea, os esforços para a compatibilização dos projetos serão minimizados ou quase anulados. Além disso, a compatibilização dos projetos feitas por somente uma empresa, obtém soluções com maior rapidez e mais facilidade para a correção de problemas, interferências ou defeitos que impactam no desenvolvimento dos projetos.

9.2.4. Para a elaboração de todos os projetos será utilizada uma engenharia simultânea que consiste em uma abordagem sistemática para o desenvolvimento integrado e paralelo do projeto de um produto e os processos relacionados. Essa abordagem procura fazer com que as pessoas envolvidas no desenvolvimento considerem, desde o início, todos os elementos do ciclo de vida do produto, da concepção ao descarte, incluídos a qualidade, o custo, os prazos e os requisitos dos clientes, com a cooperação e o consenso entre os envolvidos no desenvolvimento, o emprego de recursos computacionais e a utilização de metodologias.

9.2.5. O Ministério conseguirá racionalizar as demandas em somente um contrato, melhorando o processo de fiscalização e gestão contratual, ou seja, a equipe técnica da CGINFRA de Brasília acompanhará a elaboração dos projetos das Edificações do Ministério da Saúde em Brasília/DF. A empresa contratada ficará restrita a somente uma gerência, facilitando a logística do

processo. Esclarece-se que os serviços de elaboração de projetos são interdependentes de várias maneiras. Todos os Projetos necessário estão localizados em Brasília, facilitando a contratação de uma única empresa para a elaboração do projeto.

9.3. É economicamente viável dividir?

9.3.1. Para a pergunta (ii), sob o prisma **econômico**, que se traduz na obtenção de benefício com o menor dispêndio de recurso financeiro, é recomendado o não parcelamento, tendo em vista a diminuição significativa dos custos referentes aos Serviços Auxiliares e Administrativos, contratando-se uma única equipe técnica, além da economia de escala com a contratação de um único Gerente de Projetos em BIM, além da economia de escala com a contratação de uma única empresa de projetos. Realizar diversas contratações acrescentariam custos diretos e indiretos no orçamento analítico bem como gerariam custos adicionais com mais processos licitatórios e gestões de contrato em separado. Isso porque restariam duplicados os custos de Serviços Auxiliares e Administrativos (Pessoal e Anotação de Responsabilidade Técnica).

9.3.2. Para a elaboração de projetos de obras de engenharia, o parcelamento é tecnicamente e economicamente inviável, pois poderia acarretar em uma perda de qualidade, e de economia de escala. Contudo, o orçamento foi elaborado de maneira discriminada por tipo de serviço/disciplina (arquitetura, estrutura, instalações, etc.) no intuito de contemplar todas as etapas de serviço ou elaboração de projetos, de modo que se possa visualizar algum tipo de parcelamento ou contratação de um projeto fora do escopo apresentado, e caso seja necessário, haverá condições de proceder a contratação.

9.4. Há perda de escala dividindo?

9.4.1. Para a pergunta (iii), a contratação de uma única empresa de engenharia potencializa ganhos de escala e de gestão contratual, considerando que a execução conjunta das atividades levará maior celeridade para a conclusão dos serviços, que estão localizados em uma mesma cidade. Além disso, evita-se o dimensionamento de estruturas redundantes (arquitetos, engenheiros, administração central, gerentes, deslocamentos, responsáveis técnicos); portanto, gera economicidade. Ainda, facilita a imputação de responsabilidades à uma só empresa por inconsistências e erros nos projetos, interferências não previstas e com isto melhorando o aspecto da gestão contratual.

9.4.2. Em resumo, ao planejar e executar projetos de engenharia, é importante considerar como todas as disciplinas se interagem e são complementares uma a outra, garantindo que os projetos concebidos sejam implementados de maneira eficaz e coordenada. Na área de elaboração de projetos há característica de cada empresa ser responsável pelo desenvolvimento intelectual de seus produtos, por isso, a contratação de uma única empresa facilita a execução dos serviços.

9.4.3. Por fim, conforme o inciso I, § 3º do Art. 40 da Lei 14.133/2021 o parcelamento não será adotado quando "*a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor*". Neste caso em tela, o parcelamento não será adotado, ou seja, a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia será licitada em uma única licitação, não sendo viável parcelar os referidos serviços especiais de engenharia. Neste caso uma empresa ficará responsável por toda a elaboração dos projetos das Edificações localizadas em Brasília, acarretando economia de escala, redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação.

9.5. Há aumento de competitividade dividindo?

9.5.1. Com relação a pergunta (iv), o objeto deste ETP, Elaboração dos Projetos Executivos em Plataforma BIM, é indivisível (será considerada como 1 item na planilha de Concorrência) e isto não reduz a competitividade e nem a especialidade na execução dos serviços de elaboração de projetos, sendo possível a ampla participação dos licitantes que possuem habilitação para um serviço desse porte. Para este tipo de serviço, há uma grande quantidade de empresas de engenharia que atuam neste ramo de elaboração de projetos de engenharia e possuem capacidade técnica e operacional para a participação na licitação, ou seja, aproveitar-se-á bem o que o mercado oferece.

9.5.2. De modo a não haver redução de competitividade e um maior número de empresas participantes da licitação, será admitida a Subcontratação parcial do objeto, referente a contratação de empresas especializadas em elaboração de projetos de instalações especiais, que são serviços específicos e de apoio ao objeto a ser licitado, e normalmente são subcontratados pelas empresas que executam serviços de elaboração de projetos. Não são serviços relacionados às atividades-fim das empresas de arquitetura.

9.6. Licitações Independentes

9.6.1. Após a finalização da elaboração dos projetos executivos deverá ser deflagrada a licitação para execução da reforma/retrofit das edificações. O Ministério da Saúde em Brasília/DF procederá a licitação parcelada dos serviços de reforma e adequações das suas 3 Edificações (Bloco G, Anexos A e B do Bloco G e Túnel do Bloco O). Portanto, cada Edifício poderá iniciar os seus processos licitatórios independentemente dos outros Edifícios.

9.7. Justificativa do parcelamento ou não

9.7.1. Mediante o exposto, tendo em vista que as quatro respostas do item 9.1.3 são negativas, o objeto deste ETP em questão não será parcelado, pois o parcelamento **não** é tecnicamente viável, **não** é economicamente viável dividir a solução, **não** haverá

ganho de escala se dividir a solução e **não** haverá melhor aproveitamento do mercado se parcelar o objeto. E tudo isso poderá acarretar em uma perda de qualidade, de continuidade e de economia de escala, ou seja, parcelar poderá gerar prejuízos e atrasos significativos. Nesse sentido, esclarece que após análise optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto.

9.7.2. Considerando a natureza do serviço, que se trata de elaboração de projeto, não haverá parcelamento por disciplina (projetos distintos) e nem por Prédio. A contratação de empresas distintas por disciplina ou por Prédio, sem uma coordenação única, implicaria em dificuldade de compatibilização dos projetos e, ainda, em dificuldade gerencial de organização dos procedimentos e documentos. Além disso, os projetos das diversas disciplinas devem manter uma padronização de elementos e de especificações construtivas, dentro, evidentemente, de suas particularidades. Justifica-se que não é viável parcelar os projetos em disciplinas ou Prédios.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços objeto desta contratação são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10.2. Os projetos executivos resultantes desta contratação irão originar os procedimentos licitatórios de execução do Retrofit das Edificações do Ministério da Saúde, situados em Brasília/DF.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Alinhamento ao Planos do MS e Políticas Públicas

ALINHAMENTO AOS PLANOS DO MS - Indicar se a contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_2020_2023.pdf);

ALINHAMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS - Verificar no Plano Plurianual - PPA (2020-2023) - (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm);

11.1.1. A função do Ministério da Saúde - MS é dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde. Assim, o MS possui o desafio de garantir o direito do cidadão ao atendimento à saúde e prover condições para que esse direito esteja ao alcance de toda a população brasileira.

11.1.2. Por meio dos seus agentes públicos o Ministério da Saúde concretiza sua atividade-fim. A contratação dos serviços especiais de engenharia descritos neste estudo preliminar possibilitará reforma e adaptações nos ambientes de trabalho dos seus servidores/trabalhadores, levando uma maior segurança, conforto, acessibilidade, produtividade, com a instalação de novos sistemas e modernização dos equipamentos existentes, visando a continuidade das ações de políticas públicas na área da saúde, serviço essencial do Governo Federal. É dever do Estado manter as atividades, direta ou indiretamente, consideradas como essenciais e imprescindíveis à coletividade, como a saúde, que no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, é definida como um direito social.

11.1.3. Este objeto da contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para o período de 2024 a 2027, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD 2020-2031) e o Plano Nacional de Saúde (PNS 2024-2027).

11.1.4. Diante da complexidade das atribuições exercidas pelo Ministério da Saúde demonstra-se que o objeto em referência deve ser tratado como serviço essencial e imprescindível para segurança dos usuários e cidadãos que fazem uso das instalações do Bloco G, seus respectivos anexos, Túnel, Almoxarifado no SIA e demais localidades, cujas dependências e/ou instalações se encontram em estágios de precariedade..

11.1.5. No que se refere à necessidade de atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, o mesmo está previsto no Programa de Trabalho 10.122.0032.2000.0001, PTRES 173196, Fonte de Recursos 1002000000, Natureza de Despesa 44.90.51-80, no Plano Orçamentário 000Q, UG/Gestão 250110/00001, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025.

11.1.6. Assim, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que os requisitos estabelecidos no art. 105 da Lei nº 14.133 /2021 foram atendidos, de forma a subsidiar o ateste da autoridade competente para futuramente celebrar o presente contrato.

11.2 Alinhamento ao Plano Anual de Contratações

11.2.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, informamos que a contratação em tela foi prevista no PGC conforme o DFD 331/2025 no valor estimado de R\$ 9.165.711,29 (nove milhões, seiscentos e vinte quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

11.3 Planejamento de Logística Sustentável (PLS)

11.3.1. O Ministério da Saúde conta com o Planejamento de Logística Sustentável (PLS), o qual serviu de base para o planejamento da contratação e execução dos serviços aqui tratados.

11.3.2. Foram observadas as diretrizes do referido PLS, visando promover contratações públicas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do País. Isso inclui a promoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do processo licitatório, desde a definição dos critérios de seleção até a execução dos contratos, visando garantir a eficiência econômica, social e ambiental das aquisições realizadas pelo Ministério da Saúde.

11.3.3. A celebração deste contrato contribuirá positivamente para o alcance dos resultados a ser alcançados pelo Ministério da Saúde, mais especificamente em relação as seguintes diretrizes do PLS:

- Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos;
- Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.
- Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos.
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.
- Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para administração
- Exigir do licitante o cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz.
- Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.
- Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- Estimular o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público - privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.
- Garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as dependências e serviço das edificações públicas, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes
- Aumentar a quantidade de negócios de impacto (empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável), por meio do apoio ao envolvimento de empreendimentos com as demandas de contratações públicas
- Instituir o Programa Coleta Seletiva Cidadã
- Buscar a padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente
- Contribuir com as políticas de adaptação às mudanças climáticas e de mitigação de seus impactos
- Estabelecer procedimentos de destinação de imóveis de uso especial de domínio da União para fins de racionalização do uso e compartilhamento de áreas entre os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta.
- O Índice de Ocupação máximo do imóvel será de 12m² de Área Computável por posto de trabalho e o mínimo, de 9m² de Área Computável por posto de trabalho.
- Obedecer as diretrizes de licenciamento ambiental, e também quais as competências de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dentro deste contexto do referido licenciamento, nos projetos de obras e/ou serviços de engenharia
- Seguir as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos projetos de obras e/ou serviços de engenharia
- Observar os critérios e parâmetros técnicos nos projetos de obras e/ou serviços de engenharia nos aspectos de construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade dos cidadãos
- Realizar projetos sustentáveis de obras e ou serviços de engenharia ecologicamente correto, socialmente justo e economicamente viável, envolvendo as múltiplas variáveis que se adequem aos projeto de obras e/ou serviços de engenharia, entre as quais o uso racional água, energia, seleção de materiais.

11.4 Resíduos Sólidos

11.4.1. Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental. por este motivo, na elaboração dos projetos executivos e seus cadernos de encargos e especificações técnica, a Contratada deve ter como diretrizes as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada de resíduos sólidos .

11.4.2. Deverão ser obedecidas as seguintes políticas públicas:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010);
- Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022);
- Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006 e Decreto n. 8.538, de 2015);
- Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

11.4.3. Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, na elaboração dos projetos executivos em plataforma BIM, deve ser dada prioridade em especificar produtos reciclados e recicláveis e que sejam considerados os critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.5. Acessibilidade

11.5.1. A elaboração dos projetos de acessibilidade deverá prever obediência às exigências da legislação pertinente, suas atualizações e, em especial:

- Decreto n. 6.949, de 2009
- Lei n. 13.146, de 2015).
- NBR 9.050/2015 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos),
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (que regulamenta as leis de números 10.048 e 10.098, do ano 2000),
- Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso),
- NBR 16.537/2016 (Acessibilidade, Sinalização tátil no piso, Diretrizes para elaboração de projetos e instalação) e;
- Guia de Acessibilidade para Espaços Públicos e Edificações;

11.5.2. A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

11.5.3. Na elaboração dos projetos executivos dos prédios deverão ser observados os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Promover a elaboração de projetos executivos de arquitetura e seus projetos complementares em Plataforma BIM, a fim de possibilitar a licitação futura do Retrofit das Edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF;

12.2. Elaboração do projeto tomando como base laudos e inspeções in loco;

12.3. Avaliação com maior precisão do que deverá ser executado na contratação futura do Retrofit das Edificações;

12.4. Com os projetos executivos elaborados preliminarmente, haverá uma maior assertividade com a indicação de insumos, mão de obra e emprego correto de materiais, evitando termos aditivos para ajustamento da avença, por condições inicialmente imprevistas.

12.5. Maior celeridade na elaboração de vários projetos interdependentes;

12.6. Correção de patologias nas estruturas das Edificações;

- 12.7. Revitalização para aumento da vida útil das Edificações, vez que as mesmas foram construídas no final dos anos 50 e 60;
- 12.8. Correção e melhoramento do sistema elétrico evitando acidentes e promovendo economia no consumo de energia;
- 12.9. Adequação e melhoramento do sistema de incêndio evitando risco de acidentes e comprometam, inclusive, a segurança e a integridade física das pessoas que fazem uso das edificações;
- 12.10. Substituição por esquadrias mais modernas que promovam melhor climatização do ambiente e a troca dos seus vidros existentes para vidros de segurança;
- 12.11. Evitar degradação de materiais e revestimentos existentes adequando-os às normas vigentes e às diretrizes do IPHAN.
- 12.12 Os serviços futuros de reforma/retrofit são essenciais para a utilização dos prédios, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando, ainda, conservar o bem público tombado universalmente, evitando-se, desta forma, o seu colapso ou ruína.
- 12.13 Neste Retrofit buscar-se-á atender aos indicadores de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômico para a obtenção da Certificação da Edificação - PBE EDIFICA, em consonância com a legislação vigente (IN 02/2014 - SLTI/MPOG, Portarias MPOG 08/2015 e com os projetos Esplanada Sustentável, Acessibilidade Universal, bem como a atribuição institucional da SPU de racionalização de uso, entre outros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Necessidade de capacitação

13.1.1. Faz-se necessário a capacitação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos da CGINFRA para o domínio e conhecimento do Sistema BIM. O processo de implantação BIM no Ministério da Saúde precisa ser realizado de forma colaborativa, envolvendo todos os agentes interessados na futura implementação de fluxos de trabalho em BIM.

13.1.2. A implantação BIM é relevante para a elaboração de projetos, controle de execução de obras e realização de manutenção predial com informações integradas, previsíveis e alinhadas com o disposto no Decreto Federal nº 10.306/2020, que institui a Estratégia Nacional de Disseminação do BIM. A efetiva implantação da metodologia BIM no Ministério deverá ser baseada em três dimensões fundamentais: tecnologia, pessoas e processos, integradas entre si por procedimentos. Por fim, importa ressaltar que a metodologia BIM está em constante desenvolvimento, sendo necessário a capacitação e atualização dos aprimoramentos e inovações do Sistema e seus softwares.

13.2. Cronograma de atividades de adequação

13.2.1 Considerando que as Edificações do Ministério da Saúde deverão passar por uma Reforma/Retrofit completo em suas instalações, a situação ideal é que ocorra a contratação dos projetos executivos antes dos serviços de Reforma. Para tanto, deverá ser elaborado cronograma para a elaboração dos projetos e outro cronograma para a execução dos serviços de Retrofit.

13.2.2. Ademais, a elaboração dos projetos executivos preliminarmente acarretará em uma licitação dos serviços de retrofit mais precisa, completa, adequada e com certeza mais econômica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram identificados possíveis riscos ambientais na execução do objeto em si, que trata da contratação de elaboração de projetos executivos em plataforma BIM. Justifica-se, por se tratar de um serviço que será realizado nos escritórios de engenharia /arquitetura da Contratada, não haverá impactos ao meio ambiente local, pois somente haverá a geração de desenhos, documentos e planilhas em meio físico e digital. Os possíveis riscos ambientais deverão estar contemplados no conteúdo da elaboração dos projetos e que deverão ser cumpridos pelas futuras licitantes vencedoras das licitações dos Retrofit das Edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF. Neste caso, foi apontado os critérios de sustentabilidade de que os projetos executivos deverão prever, que estão relacionados neste ETP, no TR e no Caderno das Especificações Técnicas.

14.2. Estes referidos documentos estão repletos de exigências, orientações, diretrizes de sustentabilidade ambiental, tanto extraídas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis quanto demais regimentos que regem a matéria, podendo ser encontrados como disposto a seguir:

14.2.1. Estudo Técnico Preliminar_ETP_89/2025:

- 2.2. Necessidade da contratação, item 2.2.17;
- 4.1.5. Legislação: alínea b do item 4.1.5.1.;
- 4.8. Critérios e práticas de sustentabilidade e seus sub - itens;
- Benefícios alcançados com a contratação: item 12.13.

14.2.2. Termo de Referência_TR_125/2025:

- 4. Requisitos da Contratação - Sustentabilidade e seus sub - itens;
- Fiscalização técnica: item 6.16.5.

14.2.3. Especificações Técnicas para a elaboração de projetos executivos em plataforma BIM dos prédios do Ministério da Saúde, em Brasília/DF, Apêndice do TR, sendo:

- 7. Sustentabilidade Ambiental;
- 11.26. Certificação dos Projetos Executivos quanto à eficiência energética, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, pelo Método da Simulação - BIM 6D e os seus itens 11.2..1, 11.26.2 e 11.26.3.

14.3. Para a elaboração das Especificações Técnicas dos Projetos Executivos da futura Reforma/Retrofit/Restauração, é essencial seguir diretrizes sustentáveis, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia -Geral da União. A implementação de boas práticas ambientais contribuirá para obras futuras mais eficientes, reduzindo impactos negativos e promovendo a responsabilidade socioambiental.

15. Aprovação

15.1. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar 89/2025, considerando que a contratação dos Serviços para a Elaboração dos Projetos Executivos em Plataforma BIM para Edificações do Ministério da Saúde em Brasília/DF, é uma necessidade que visa maior assertividade na indicação de insumos, mão de obra e emprego correto de materiais com base em análise mais precisa que será necessário para embasar a futura contratação para execução dos serviços necessários nas estruturas, esquadrias, sanitários e copas, bem como nos sistemas elétricos, hidrossanitários, prevenção de combate a incêndio, ar condicionado, dados e voz e demais serviços especificados neste termo de referência e seus apêndices.

15.2. O Retrofit das Edificações contribuirá para a preservação do patrimônio público tombado universalmente, assegurando sua manutenção futura para que tenha perfeitas condições de uso e evitando o colapso de sua estrutura, que está em fase de degradação.

JOICE NOGUEIRA CALERA

Coordenadora Geral de Infraestrutura Predial

CGINFRA/SAA/SE/MS

17. Lei de Acesso a Informação

17.1 Declara-se que este documento é PÚBLICO, uma vez que seu conteúdo não se caracteriza em ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 15:58:26.

NELSON DE PAULA SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 15:20:48.

THAIS MARIA DAN RAMOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 15:09:23.

JOICE NOGUEIRA CALERA

Coordenadora Geral de Infraestrutura Predial



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 16:24:21.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Avalia-se como viável a contratação do ponto de vista técnico e econômico ao obedecer os preceitos legais e atender as necessidades do Ministério da Saúde, com o intuito de reformar e revitalizar suas respectivas unidades, preservando o patrimônio público tombado e melhorando a qualidade de prestação dos serviços aos cidadãos.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Contrato 80/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	RODRIGO LOPES RIBEIRO TORRES	04/11/2025 12:50 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	425/2025	25000.113425/2025-75

(Processo Administrativo nº 25000.113425/2025-75)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A [União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX][A1] , por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.113425/2025-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de serviços especiais de engenharia, para a Elaboração dos Projetos Executivos em Plataforma BIM para o retrofit em edificações do Ministério da Saúde, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1						
	2						

	3						
	4						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.9. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

8.1.18.1. Aprovação dos projetos no IPHAN;

8.1.18.2. Aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.47.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.46.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.46.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.46.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.3.. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.46.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.48. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.59. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo,

compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.59.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.60. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.61. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SINVAL ALAN FERREIRA SILVA
Autoridade competente